



Imprensa Oficial

do Município de Osasco

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

OSASCO, 3 DE MAIO DE 2019

EDIÇÃO Nº 1652 ANO XX

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.029, DE 29 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação da permissão de uso da área pública da Comunidade Santa Inês – Paróquia Nossa Senhora Aparecida

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o cumprimento das condicionantes da permissão de uso oficializada pelo Decreto nº 11.009, de 18 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 27.142/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permissão de uso de uso do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal por mais 15(quinze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município, que assim se descreve e confronta:

“Imóvel: Rua 11 - Loteamento Jardim Sindona II

Propr.: Prefeitura do Município de Osasco

Local: Avenida D. Blandina Ignês Júlio

Área: 1.171,50m²

“Um terreno constituído de parte do sistema viário da Rua 11 do Jardim Sindona II, iniciando em um ponto na Avenida D. Blandina Ignês Júlio, de onde segue em reta com rumo de 33°39'NE e distância de 43,95m, até um ponto; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 81°15'NW e distância de 12,10m, até um ponto, confrontando nestes dois últimos segmentos com a Mitra Diocesana de Osasco; deste ponto deflete à direita e segue em reta com rumo de 33°39'NE e distância de 10,00m, até um ponto, confrontando com remanescente da Rua 11; deste ponto deflete à direita e segue em reta com rumo de 81°15'SE e distância de 21,63m, até um ponto; deste ponto deflete à direita e segue em reta com rumo de 33°39'SW e distância de 53,60m, até um ponto localizado no alinhamento da Avenida D. Blandina Ignês Júlio, confrontando nestes dois últimos segmentos com o lote 8D; deste ponto deflete à direita e segue em reta com rumo de 81°15'NW e distância de 10,10m, até o ponto inicial da descrição, confrontando com a Avenida D. Blandina Ignês Júlio, encerrando uma área de 580,90m²”.

Art. 2º A Comunidade Santa Inês - Paróquia Nossa Senhora Aparecida, CNPJ/MF: 61.378.774/0084-72, situada na Rua Dona Blandina Ignês Júlio, 15A no Jardim Sindona, Osasco - SP, será a permissionária da área pública, que deverá ser utilizada tão somente para a saída de emergência e realização de eventos sociais voltados à comunidade do bairro, sendo vedado a construção de qualquer tipo de edificação.

Art.3º A permissão é a título precário e poderá ser revogada unilateralmente pelo Poder Executivo em caso de:

- a) ser dada à área destinação diversa da prevista neste Decreto;
- b) descumprimento pela permissionária dos encargos que lhe são estabelecidos;
- b) vencimento do prazo da permissão;
- c) interesse público devidamente motivado.

Parágrafo único. Findo o prazo ou revogada a permissão, a área será reincorporada ao patrimônio público da Prefeitura, integrada das benfeitorias nela eventualmente introduzidas, sem qualquer direito ao pagamento de indenização ou retenção.

Art. 4º A permissionária assinará, junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Termo pelo qual se comprometerá a cumprir todas as regras decorrentes desta permissão.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 11.937 de 18 de janeiro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 29 de abril de 2019.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO N.º 12.032, de 03 de maio de 2019

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 443.003,13 (quatrocentos e quarenta e três mil, três reais e treze centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 4.940, de 18 de Janeiro de 2019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.001. Gabinete do Secretário de Saúde**

09.001.10.122. 0026.1034	Melhoria da Gestão e modernização da Rede Municipal de Saúde 339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110	271.593,89
--------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------	-------	------------

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.001. Gabinete do Secretário de Saúde**

09.001.10.122. 0026.1034	Melhoria da Gestão e modernização da Rede Municipal de Saúde 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	171.409,24
		TOTAL	443.003,13

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**18.002. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração**

18.002.04.122. 0001.2000	Centralização das Despesas Comuns 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	443.003,13
		TOTAL	443.003,13

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de maio de 2019.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque

Secretário de Finanças

DECRETO N.º 12.033, de 03 de maio de 2.019

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 3.105,94 (três mil, cento e cinco reais, noventa e quatro centavos), de acordo com o inciso I do artigo 5º da Lei 4.940, de 18 de Janeiro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.001. Gabinete do Secretário de Serviços e Obras**

11.001.15.122. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos		
	319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01110	3.105,94
		TOTAL	3.105,94

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

09. SECRETARIA DE SAÚDE**09.001. Gabinete do Secretário de Saúde**

09.001.10.122. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos		
	319094 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01110	3.105,94
		TOTAL	3.105,94

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de maio de 2019.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque

Secretário de Finanças

LEI Nº 4.964, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a liberação de entrada de animais em Hospitais Públicos para visitas a pacientes no âmbito de Osasco e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 156/2017 de autoria do Vereador Severino Tinha Di Ferreira dos Santos.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas de pacientes internados.

Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

§ 1º A comissão de infectologia do hospital autorizará a entrada do animal.

§ 2º Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada. No caso de cães e gatos devem estar em guias presas por coleiras e se necessário de enforcador e focinheiras.

Art. 3º Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visita dos pacientes internados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º As visitas dos animais terão que ser agendada previamente na administração do hospital respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada instituição.

§ 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e administração do hospital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de abril de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI Nº 4.965, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Município de Osasco a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a Construção do Monumento em Homenagem às Vítimas do Amianto.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura Municipal de Osasco vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de abril de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI N.º 4.966, de 24 de abril de 2019.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

08.	Secretaria de Educação			
08.002.	Depto. De Educação			
08.002.12361.0038.2098	Ações Pedagógicas Complementares			
	335041 Contribuições	01200		1.000,00
	445041 Contribuições	01200		1.000,00
08.	Secretaria de Educação			
08.002.	Depto. De Educação			
08.002.12365.0038.2098	Ações Pedagógicas Complementares			
	335041 Contribuições	01200		1.000,00
	445041 Contribuições	01200		1.000,00
08.	Secretaria de Educação			
08.002.	Depto. De Educação			
08.002.12366.0038.2098	Ações Pedagógicas Complementares			
	335041 Contribuições	01200		1.000,00
	445041 Contribuições	01200		1.000,00
		TOTAL		6.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08.	Secretaria de Educação			
08.001.	Gabinete do Secretário de Educação			
08.001.12122.0001.2026	Gestão de Ações de Apoio Administrativo e Operacional			
	339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01200		6.000,00
		TOTAL		6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de abril de 2019.

Rogério Lins
Prefeito

LEI N.º 4.967, de 24 de abril de 2019.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

28. Secretaria de Governo**28.001. Gabinete do Secretário**

28.001.04.122.0014.2057	Apoiar eventos organizados pela sociedade civil		
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08100	1.000,00
		TOTAL	1.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

28. Secretaria de Governo**28.001. Gabinete do Secretário**

28.001.04.122.0001.2026	Gestão de Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	08100	1.000,00
		TOTAL	1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de abril de 2019.

Rogério Lins
Prefeito

LEI Nº 4.968, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei nº 4524, de 04 de abril de 2012, que estabelece normas para a exploração de serviços de táxi e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º O inciso II do Art. 5º da Lei nº 4524, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

...

II – ter idade máxima de 08 (oito) anos de fabricação” (NR)

Art. 2º O Art. 12 da Lei nº 4524, de 04 de abril de 2012, fica acrescido do parágrafo único.

“Art. 12 (...)

Parágrafo único. Os serviços de táxi poderão ser demandados por meio de aplicativos devidamente autorizados pela Prefeitura de Osasco, que poderá prever condições específicas de preço e cobrança dos usuários, mediante regulamento”.(NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4524, de 04 de abril de 2012.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto para regulamentar a execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de abril de 2019.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

LEI Nº 4.969, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a proteção, defesa e controle de animais domésticos e silvestres no Município de Osasco, cria o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal e o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal e dá outras providências.

ROGERIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei estabelece normas envolvendo a proteção, defesa e bem estar animal no município de Osasco.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pelo desenvolvimento e execução de políticas públicas envolvendo animais domésticos e silvestres no Município de Osasco é o Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal (DFBEA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - animais: seres vivos pertencentes ao Filo Chordata e Subfilo Vertebrata, que possuem como características exclusivas a presença de notocorda, encéfalo encerrado numa caixa craniana e coluna vertebral, excluindo-se a espécie Homo sapiens;

II - Fauna doméstica: aquelas espécies que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou;

III - animais sinantrópicos nocivos: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;

IV - doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, instituição privada ou organização não governamental à pessoa física ou jurídica que, a partir de então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;

V - animal apreendido: todo e qualquer animal recolhido pelas autoridades competentes, compreendendo a apreensão, transporte, alojamento e manutenção;

VI - animal de uso econômico: as espécies domésticas criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica e/ou trabalho;

VII - animal exótico: animal de espécie que naturalmente não é originária do território brasileiro e não é sinantrópica ou doméstica;

VIII - animal peçonhento: todo e qualquer animal que produza ou porte veneno ou peçonha;

IX - fauna silvestre: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

X - animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;

XI - animal unglado: espécies de mamíferos providos de dedos revestidos de cascos;

XII - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;

XIII - condições inadequadas e/ou insalubres: manutenção de animais em locais públicos ou privados em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis, ou em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte, ou submetidos a condições que, direta ou indiretamente, interfiram na sua saúde, no seu bem-estar e/ou no seu comportamento;

XIV - canil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de cães, podendo ser individual ou coletivo, público ou privado;

XV - Gatil: o compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de gatos, podendo ser individual ou coletivo, público ou privado;

XVI - Cuidador principal: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal de estimação, mantido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público e que se compromete perante a comunidade e o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal;

XVII - equoterapia ou equitação terapêutica: método terapêutico e educacional que utiliza equinos dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas portadoras de limitações e/ou com necessidades especiais, visando ao desenvolvimento motor, psíquico, cognitivo e social do praticante;

XVIII - estabelecimentos veterinários: estabelecimentos definidos em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;

XIX - estabelecimentos comerciais de animais vivos: estabelecimentos devidamente autorizados pelo Poder Público competente que comercializam animais vivos para utilização como animais de estimação;

XX - animais de grande porte: os das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína;

XXI - guarda responsável: condição na qual o guardião de um animal de companhia, enquanto detentor da responsabilidade sobre a vida de um animal, aceita e se compromete a cumprir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal, assim como a prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;

XXII - Maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:

a) mantê-los sem abrigo contra intempéries ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;

d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;

e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;

h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

i) provocar envenenamento, mortal ou não;

j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;

k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

l) exercitá-los ou conduzi-los presos a veículos motorizado em movimento;

m) abusa-los sexualmente;

n) enclausurá-los com outros que os molestem;

o) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de estresse ou em condições que não permitem a expressão de seus comportamentos naturais;

p) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência;

XXIII - miserabilidade jurídica: presunção relativa da afirmação de pobreza, comprovada mediante a subscrição da respectiva declaração;

XXIV - mordedor vicioso: todo animal causador de mordedura em pessoas ou outros animais de forma repetida ou múltipla, em resposta a desafios benignos;

XXV - pequenos animais domésticos: cães e gatos;

XXVI - pensão para animais: dependências destinadas ao alojamento e manutenção temporária de pequenos animais domésticos, aves e outras espécies utilizadas como animais de estimação;

XXVII - abrigo para animais: local destinado ao alojamento temporário de animais domésticos sem proprietário/responsável conhecido;

XXVIII - quirópteros: animais da classe dos mamíferos classificados na Ordem Chiroptera, conhecidos genericamente pelo nome de morcegos;

XXIX - resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

XXX - recuperação: reaquisição de animal recolhido aos órgãos competentes pelo seu legítimo responsável ou por pessoa que dele cuidava normalmente antes do recolhimento;

XXXI - zoofilia: atração ou envolvimento sexual de seres humanos com animais de outras espécies;

XXXII - zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível, de forma natural, dos animais vertebrados ao homem;

XXXIII - lares temporários: domicílios particulares devidamente cadastrados no Poder Público Municipal responsáveis pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos;

XXXIV - necessidades dos animais:

a) fisiológicas e sensoriais: água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos; prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promoção de exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais), auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);

b) físicas e ambientais: espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou se isolar, para eliminação de fezes/urina, etc., garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;

c) comportamentais: ambiente apropriado para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, correr, saltar, brincar, competir, socializar, etc., garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;

d) sociais: atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados, em pares ou em grupo; garantindo uma boa socialização aos filhotes de cães (da 3ª à 12ª semana de vida) e aos filhotes de gatos (da 2ª à 8ª semana de vida); oferecendo oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;

e) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc., assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental;

XXXV – acumulador de animais domésticos: pessoa física, que está associada a fator psicossocial desencadeador da necessidade de resgatar animais domésticos abandonados, visando sua estimação, sem objetivo comercial e reprodutivo.

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;

II- criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do município;

III- criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização cirúrgica ou química, exceto implantações e aplicações nos testículos;

IV - criar, implantar e gerir programas de educação envolvendo a guarda responsável de animais;

V - criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO, REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS
Seção I Dos Animais

Art. 4º Os cães e gatos deverão ser obrigatoriamente registrados e identificados no âmbito do município através do Registro Geral de Animal – RGA.

§1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva por intermédio de microchips ou por outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§2º Os responsáveis/proprietários de cães e gatos terão até 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei para microchipar e cadastrar seus animais, às suas expensas, excetuando os casos de miserabilidade jurídica declarada.

§3º A partir do prazo previsto no §2º deste artigo, todos os cães e gatos deverão ser microchipados e cadastrados até os 6 (seis) meses de idade ou quando forem fruto de transações comerciais.

§4º Outras espécies animais, a critério da Prefeitura Municipal de Osasco, poderão ser incluídas em programas de registro de identificação animal a bem do interesse público.

Art. 5º Compete ao Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal – DFBEA, por meio da Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal – DPBEA manter o Sistema de Registro Geral de Animal - RGA.

§1º O registro animal deverá ser realizado no Canil Municipal, Unidade Móvel do Bem-Estar Animal ou nos estabelecimentos veterinários cadastrados junto a Secretaria de Meio Ambiente.

§2º A identificação, através da implantação de microchips ou outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes, dos animais referidos no caput deste artigo deverão ser realizados exclusivamente por profissionais médicos veterinários.

§3º Fica proibido o uso de marcação a fogo em animais no município de Osasco para fins de identificação de propriedade do animal.

Art. 6º Para o cadastramento dos animais, o responsável/proprietário deverá dirigir-se ao Canil Municipal, Unidade Móvel de Bem-Estar Animal ou estabelecimento veterinário cadastrado, quando serão colhidos os dados:

I - nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida, foto e número de microchip, se houver;

II - nome do responsável/proprietário, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;

III - data das vacinações e nome do médico veterinário por ele responsável;

IV – dados referentes a enfermidades do animal e médico veterinário que realizou os diagnósticos, quando possível.

Art. 7º Quando houver transferência de responsabilidade/propriedade ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação ao Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal – DFBEA, para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

I - ao responsável/proprietário anterior, no caso de transferência de responsabilidade/propriedade;

II - ao responsável/proprietário atual, no caso de óbito.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o caput deste artigo, o responsável/proprietário do animal registrado permanecerá respondendo legalmente por este.

Art. 8º A Secretaria Meio Ambiente deverá elaborar material educativo e um plano de educação ambiental abordando a responsabilidade/propriedade ou guarda responsável, noções e cuidados básicos com os animais, trato e manejo dos animais permitidos em área urbana, além de ações de medicina veterinária preventiva.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal a elaboração dos materiais e plano descrito no caput do artigo.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE POPULACIONAL E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

Art. 9º O controle populacional de cães e gatos no município de Osasco deverá ser realizado através de programa permanente, abrangendo ações de cadastramento, registro e identificação animal, esterilização cirúrgica, ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.

Art. 10. O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica (cirurgia contraceptiva) poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários devidamente credenciados seguindo regulamentação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS PEQUENOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Seção I

Da Responsabilidade do Proprietário/Responsável ou Cuidador de Pequenos Animais Domésticos

Art. 11. O proprietário/responsável ou cuidador de pequenos animais domésticos tem o dever de zelar pelo atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e am-

bientais de seu animal.

Art. 12. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedirem a fuga ou agravos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os cães caracterizados como comunitários.

§2º Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários/responsáveis ou cuidadores.

§3º Os cuidadores de pequenos animais comunitários podem registrar e cadastrar os animais no Sistema de Registro Geral de Animal – RGA, segundo o estabelecido no Capítulo II desta lei.

§4º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 13. É de responsabilidade dos proprietários/responsáveis a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.

§1º. É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos, em Áreas de Preservação Permanente (APPs, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012) ou em locais de acesso público.

§2º. O proprietário/responsável, condutor ou cuidador de pequenos animais, inclusive comunitários, fica obrigado a realizar a coleta das fezes depositadas nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público.

§3º. A coleta deverá ser realizada de forma adequada, e os dejetos coletados deverão ser devidamente acondicionados em recipientes fechados de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores.

§4º. Os dejetos coletados pelo proprietário/responsável ou condutor dos pequenos animais serão transportados e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública.

§5º. É proibido o despejo de fezes provenientes de lavagem dos canis, gatis e demais locais de alojamento desses animais em coletores de águas pluviais ou em guias de ruas e passeios públicos, devendo essas fezes ser destinadas aos equipamentos de captação e drenagem de esgoto.

§6º. O descumprimento do disposto neste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 100 (cem) UFMOs;

III - em caso de reincidência, multa em dobro.

Art. 14. Os proprietários/responsáveis ficam obrigados a manter os animais vacinados contra a raiva e demais vacinações obrigatórias por lei, bem como a atender às exigências determinadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I - advertência formal por escrito, estabelecendo prazo para adequação;

II - multa de 200 (duzentas) UFMOs e fixação de novo prazo para adequação;

III - em caso de reincidência, multa em dobro.

Art. 15. No caso de fuga ou furto de animais, a ocorrência deve ser comunicada a Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal/DPBEA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; caso contrário, serão considerados animais abandonados, e o proprietário/responsável estará exposto às sanções descritas nesta lei.

Art. 16. Os proprietários/responsáveis de imóveis cujos limites com o passeio público e/ou com os vizinhos não sejam completamente fechados por muros, cercas, grades ou portões e que possuam pequenos animais ficam obrigados a instalar barreiras físicas de forma a evitar tanto a fuga como o ataque a pessoas ou animais.

Art. 17. Os proprietários/responsáveis por cães deverão mantê-los afastados de muros, cercas, grades e portões próximos a campanhas, medidores de água, luz e caixas de correspondências de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente envolvendo transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços.

Art. 18. Os proprietários de imóveis que abriguem mordedores viciosos ficam obrigados a instalar placas de advertência, em local visível ao público e de tamanho legível a distância, com dizeres que identifiquem a presença e periculosidade do animal.

Art. 19. O não cumprimento ao disposto nos arts. 15, 16, 17 e 18 implicará aos infratores:

I – advertência formal por escrito, estabelecendo prazo para adequação;

II – multa de 200 (duzentas) UFMOs e fixação de novo prazo para adequação;

III – em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, multa no valor de 30 (trinta) UFMOs por dia até a efetiva adequação.

Art. 20. Caberá aos condomínios definir as regras de permanência e trânsito de pequenos animais em áreas comuns, desde que preservado o direito de ir e vir para locomoção entre a via pública e os imóveis.

Das proibições e penalidades relativas a abandono, reprodução e posse irregular e maus tratos de Animal

Art. 21. É proibido abandonar animais em qualquer espaço público ou privado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza cíveis ou penais cabíveis:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 1000 (mil) UFMOs;

III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 22. É proibida a reprodução e comércio de animal sem observância da legislação pertinente, seja o infrator pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza cíveis ou penais cabíveis:

I - advertência formal por escrito;

II - suspensão das atividades de comércio de animais;

III - multa de 1000 (mil) UFMOs;

IV - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 23. A posse irregular de animal sujeitará o infrator as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza cíveis ou penais cabíveis:

I - advertência formal por escrito, estabelecendo prazo para adequação;

II - multa de 60 (sessenta) UFMOs, fixando novo prazo para adequação;

III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Excetua-se da aplicação da penalidade de multa aos acumuladores de animais domésticos que atender as exigências estabelecidas pela DPBEA, para fins de correta destinação daqueles e cessação da irregularidade.

Art. 24. Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fizer maus tratos aos animais, seja ou não o respectivo proprietário ou cuidador, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou penais, incorrerá nas seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 1000 (mil) UFMOs;

III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Caso os maus tratos a que se referem o caput resultarem em morte do animal, a multa será de 2000 (duas mil) UFMOs, devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Seção III**Da Destinação em Caso de Morte**

Art. 25. Em caso de morte do animal sob a guarda do proprietário/responsável ou cuidador, cabe a este a disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública.

§ 1º. Considera-se disposição adequada do cadáver aquela que atenda à legislação sanitária vigente ou o encaminhamento das carcaças para cemitérios ou crematórios de animais, devidamente licenciados pelos órgãos fiscalizadores competentes.

§ 2º. Ao proprietário/responsável ou cuidador cabe informar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a morte do animal no Sistema de Registro Geral de Animal, perante o Departamento Fauna e Bem-Estar Animal.

Seção IV**Da Permanência, Adestramento e Condução de Pequenos Animais Domésticos nas Vias e Logradouros Públicos, Parques e Praças Públicas e Demais Locais de Livre Acesso Público**

Art. 26. É proibida a qualquer proprietário/responsável pela guarda de pequenos animais domésticos a permanência destes soltos nas vias e logradouros públicos, parques e praças públicas e demais locais de livre acesso público, exceto em lugares específicos destinados à socialização animal e Pet Parques.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os pequenos animais reconhecidos como comunitários com cuidador principal identificado, conforme o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008.

Art. 27. É permitido o passeio de cães nas vias, logradouros públicos e praças públicas abertas com o uso adequado de coleira ou enforcador e guia adequada ao porte do animal, devendo ser conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

§ 1º. É proibida a condução em vias, logradouros públicos, praças públicas abertas e demais locais de livre acesso público de cães mordedores viciosos cuja condição for comprovada por autoridade sanitária competente ou por técnicos do Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal/DFBEA.

§ 2º. Nos parques públicos fechados, a permissão de que trata o caput deste artigo ficará sujeita à regulamentação pelos órgãos competentes.

Art. 28. Qualquer pessoa poderá solicitar concurso da Guarda Civil Municipal ou policial quando verificado o descumprimento dos arts. 26 e 27 desta Lei.

Art. 29. A infração ao disposto nos arts. 26 e 27 desta Lei sujeitará o responsável/proprietário do animal às seguintes penalidades:

I - advertência formal por escrito;

II - multa de 150 (cento e cinquenta) UFMOs;

III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Seção V

Do Recolhimento de Pequenos Animais Domésticos

Art. 30. Compete à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Osasco, por meio da Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal, apreender e recolher às suas dependências os pequenos e grandes animais domésticos, definidos no art. 2º desta Lei, somente nos casos de animais gravemente feridos, atropelados, e portadores de doenças infecto-contagiosas graves.

§1º Os animais não resgatados nos prazos estabelecidos pela Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal e após período de quarentena passam a ficar sob a guarda do Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal, por meio do DPBEA – Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal e poderão ser doados por este a pessoas interessadas.

§2º Os animais encaminhados ao DPBEA deverão receber registros individuais para controle interno e receber acompanhamento médico-veterinário, devendo todas as ocorrências e procedimentos serem descritos em prontuários próprios.

Seção VI

Da Destinação de Pequenos Animais Domésticos Recolhidos

Art. 31. Os animais domésticos recepcionados pelo DPBEA/DFBEA – Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal, provenientes do Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal poderão ser adotados, observando-se as condições a seguir:

I – por pessoas físicas ou jurídicas, após entrevista prévia, de forma que estas sejam avaliadas quanto às condições de atender às necessidades dos animais;

II – por entidades de proteção aos animais;

III – por instituições filantrópicas que tenham condições de atender às necessidades desses animais, quando justificadas a finalidade e a utilidade.

§1º O DPBEA disponibilizará fotos e histórico de todos os animais recolhidos às suas dependências para a criação de feira on-line através do portal de gestão municipal, página em facebook e demais meios disponíveis.

§2º Compete a DPBEA a divulgação do site para as doações dos animais, assim como a divulgação da guarda responsável.

§3º A DPBEA poderá utilizar parcerias com outros sites, disponibilizando as fichas de cadastro dos animais recolhidos no município de Osasco para a divulgação das feiras de adoção.

Seção VII

Do Acesso de Cães-Guias a Recintos Públicos e Privados

Art. 32. Fica assegurado às pessoas com deficiência ou com doenças que necessitem do auxílio de cão-guia para sua locomoção o acesso a recintos de uso público.

Art. 33. Os cães-guias deverão estar vacinados, microchipados, cadastrados e portar coleira identificadora com informações sobre o animal e seu proprietário/responsável.

Art. 34. Os estabelecimentos comerciais e industriais, bem como os concessionários e permissionários de serviços públicos, que não cumprirem as disposições previstas no art. 32 desta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - multa no valor de 1000 (mil) UFMOs;

II - em caso de reincidência, multa de 2000 (duas mil) UFMOs;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, ALOJAMENTO, MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E OUTROS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Seção I

Do Alojamento e Manutenção de Pequenos Animais em Imóveis Particulares não Destinados ao Comércio

Art. 35. O alojamento e a manutenção de pequenos animais domésticos poderão ter sua capacidade determinada por autoridade sanitária ou técnica do DFBEA/DPBEA, que levarão em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado, bem como as condições de segurança que impeçam a fuga dos animais

e garantam a segurança de transeuntes, vizinhos e profissionais de serviços de entrega de encomendas, correspondências e afins.

Parágrafo único. A quantidade máxima de pequenos animais (adultos e filhotes) nesses imóveis será determinada pelos técnicos do DFBEA/DPBEA, levando-se em consideração o bem-estar do animal e as características do espaço disponível.

Seção II

Da Comercialização de Animais Vivos e Obrigatoriedade da Emissão de Certificado de Origem dos Animais no Ato de sua Venda pelos Estabelecimentos Comerciais de Animais Vivos no Município de Osasco

Art. 36. A comercialização de animais de estimação só poderá ser realizada por estabelecimentos comerciais de animais vivos regularmente estabelecidos no município, observando-se as legislações pertinentes.

§1º Os cães e gatos comercializados no município deverão estar microchipados, sendo que outras espécies animais deverão possuir identificação adequada e definitiva.

§2º Cabe à pessoa jurídica que comercializou o animal acolhê-lo e dar-lhe destinação adequada quando o comprador não for bem informado sobre as particularidades da biologia, comportamentais, higiênico-sanitárias ou do porte, quando adulto, do animal adquirido.

Art. 37. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos estabelecidos no município de Osasco só poderão desenvolver suas atividades após a obtenção do(s) devido(s) alvará(s) exigido(s) pela Prefeitura Municipal de Osasco e licença de funcionamento da Vigilância Sanitária do Município e deverão, obrigatoriamente, ter seus profissionais responsáveis técnicos registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe.

Art. 38. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter relatório discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização e, no caso de cães e gatos, com respectivos números de cadastro do microchip no Sistema de Registro Geral Animal- RGA, inclusive com as alterações relativas ao plantel (de espécie ou raça), o qual deverá ser arquivado por 1 (um) ano.

§1º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem dispor de equipamento de leitura universal de microchip para a conferência do número de registro no ato da compra, venda ou permuta, ou outro equipamento necessário para a leitura da marcação definitiva utilizada.

§2º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados dos animais e dos contratantes, bem como dos respectivos estabelecimentos comerciais de animais vivos, que deverão ser informados no Sistema de Registro Geral Animal, nos casos referentes a cães e gatos, do município de Osasco, quando couber.

§3º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter em seus estabelecimentos documentação atualizada dos criadouros de origem de todas as espécies de animais comercializadas, constando CNPJ, endereço e responsável técnico.

Art. 39. Animais que demandem um tratamento diferenciado (anilhamento, tatuagem e outros) devem estar identificados através de sistema adequado à espécie previamente à sua comercialização, permuta ou doação.

§1º Os procedimentos citados no caput deste artigo são de responsabilidade do estabelecimento comercial de origem ou de qualquer outro estabelecimento que os comercialize, de forma que estes só cheguem ao consumidor final devidamente identificados.

§2º Deverão ser observadas as regras previstas na legislação vigente quanto às espécies de animais de estimação oriundas de criadouros comerciais de animais silvestres.

Art. 40. A doação de cães e gatos poderá ser realizada desde que estes estejam microchipados, vacinados, cadastrados no Registro Geral Animal da DPBEA e esterilizados.

Parágrafo único. A aplicação de microchip, será dispensada, desde que comprovada a rejeição do animal, por médico veterinário.

Art. 41. Nenhum animal em processo de comercialização, permuta ou doação poderá ficar exposto por um período superior a 6 (seis) horas por dia, a fim de resguardar seu bem-estar e sanidade, bem como a saúde pública.

§ 1º Os estabelecimentos que vendam, doem ou permutem aves, mamíferos, répteis e anfíbios deverão dispor de uma área de solário onde os animais tenham acesso a banhos de sol diários.

§ 2º Quando não expostos para comercialização, doação ou permuta, os animais deverão ficar em área apropriada, sem acesso visual e sonoro à área destinada à comercialização do estabelecimento comercial.

Art. 42. Os recintos destinados à comercialização deverão ser higienizados diariamente e dispor de espaço suficiente à espécie e à quantidade de animais expostos, com estrutura que permita a remoção imediata de dejetos, além de estar localizados em local com condições ambientais compatíveis com a espécie exposta.

Parágrafo único. A avaliação das condições dos recintos de exposição deverá ser realizada por técnicos do DFBEA/DPBEA.

Art. 43. Nos anúncios de venda de cães, gatos e outros animais em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional ofertados no município de Osasco devem constar o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

§1º Os sites dos estabelecimentos comerciais de animais vivos localizados no município de Osasco devem exibir, em local de destaque, o nome de registro no Poder Público Municipal e o respectivo CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

§2º Aplicam-se as disposições contidas no caput deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos estabelecimentos comerciais de animais vivos, tais como pôsteres, panfletos e outros, bem como à propaganda desses estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

Art. 44. Todos os estabelecimentos que comercializem, doem ou permutem animais deverão dispor de quarentenário, dentro ou fora do estabelecimento comercial, possuindo impresso e disponível no local de comercialização o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo o protocolo de quarentena e de higienização (limpeza e desinfecção) do estabelecimento e de disposição dos resíduos, assinado e acompanhado pelo médico veterinário responsável técnico pelo estabelecimento.

Art. 45. O estabelecimento comercial de venda de animais está obrigado a emitir, no ato da venda, Certificado de Origem do Animal (COA) e comprovação do seu perfeito estado de saúde por laudo assinado por médico veterinário responsável.

Parágrafo único. Os modelos do COA e do laudo a ser assinado por médico veterinário serão regulamentados pela Secretaria Meio Ambiente, por meio de resolução.

Art. 46. Fica a Secretaria de Meio Ambiente autorizada a deliberar e se manifestar nos processos de licenciamento e autorização de funcionamento e/ou emissão de alvará de funcionamento para os equipamentos descritos na Seção II do Capítulo V desta Lei.

Art. 47. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos que não cumprirem as disposições dos arts. 36/45 desta Lei estarão sujeitos às sanções legais cabíveis e a:

I - multa no valor de 500 (quinhentas) UFMOs, estabelecendo prazo para adequação;

II - em caso de reincidência, multa de 1000 (mil) UFMOs, fixando novo prazo para adequação;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo dispositivo à pessoa física que comercializar animais vivos.

Art. 48. Constatada a irregularidade do comércio de animais vivos e, não sendo apurado maus tratos, os animais ficarão sob a responsabilidade do autuado até destinação correta.

Parágrafo único. Havendo a ocorrência de maus tratos, o animal e o averiguado serão conduzidos à Autoridade Policial.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO, INSTALAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CÃES.

Art. 49. É vedada a instalação e o funcionamento de empresas de locação de animais para serviços de segurança no município de Osasco.

Parágrafo único. Outras formas de locação de cães deverão obedecer a regulamento a ser elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII

DOS GRANDES ANIMAIS

Seção I

Da Localização, Instalações e Capacidade dos Criadouros de Animais

Art. 50. Fica vedada a criação, o alojamento e a manutenção de equinos, muares, asininos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos no município de Osasco.

Art. 51. O proprietário ou responsável pelo animal que não cumprir as disposições previstas no art. 50 desta Lei estará sujeito às seguintes sanções:

I - multa no valor de 500 (quinhentos) UFMOs;

II - em caso de reincidência, multa de 1000 (mil) UFMOs;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente.

IV - apreensão do animal.

Seção II

Da Circulação de Grandes Animais e Veículos de Tração Animal

Art. 52. Ficam proibidas a circulação de veículos de tração animal e a de grandes animais, montados ou não, em vias e logradouros públicos do município de Osasco, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e em atividades de ecoterapias.

§1º Cavalgadas, passeios e demais atividades de caráter de integração ou lazer poderão ser realizados com prévia autorização da Administração Municipal, através do DEMUTRAN, conforme regulamentação.

§2º Os casos omissos serão disciplinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 53. São proibidas a permanência e a manutenção de grandes animais, soltos ou atados, por cordas ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos, parques e praças públicas, bem como em terrenos e propriedades particulares do município de Osasco.

CAPÍTULO VIII

DAS AVES E OUTRAS ESPÉCIES ANIMAIS

Art. 54. Nas residências particulares, a criação, alojamento e manutenção de aves domésticas, exóticas ou silvestres também terão sua capacidade determinada por técnicos do DFBEA, que considerarão as condições locais quanto à higiene, bem-estar da ave, adequação das instalações, espaço disponível, tratamento dispensado às aves, risco à saúde pública associada direta ou indiretamente à manutenção das aves e regularidade destas no IBAMA/SMA, quando for o caso.

Art. 55. Qualquer pessoa deve solicitar ação policial quando constatados a criação, alojamento e manutenção de aves destinadas à competição, que caracterizam maus-tratos aos animais.

Art. 56. A criação, alojamento e manutenção de outras espécies animais dependerão de avaliação de técnicos do DFBEA, que considerará as particularidades de cada caso para determinação da adequação de instalações, espaço necessário e tratamento específico ou da inviabilidade da criação.

Art. 57. Ficam adotadas as disposições pertinentes contidas nas leis federais e estaduais no que se refere à fauna brasileira, ficando proibidos a criação, o alojamento e a manutenção de animais silvestres em cativeiro no município, salvo as exceções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I Dos Procedimentos Administrativos

Art. 58. Na ocorrência de infrações às normas desta Lei serão

I - termo de orientação, por meio de advertência;

II - auto de infração;

III - auto de imposição de penalidade.

Art. 59. A Secretaria de Meio Ambiente, investida na sua função fiscalizadora, é competente para fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei, expedindo termos de orientação, autos de infração e autos de imposição de penalidades, referentes à prevenção e ao controle de tudo que possa comprometer a saúde, a segurança, a vida das pessoas e o bem-estar do animal doméstico saudável, em seu âmbito de atuação.

Seção II Do Termo de Orientação

Art. 60. Quando identificadas infrações a esta Lei e seu regulamento, será expedido pelos técnicos do DFBEA, Autoridade Ambiental, o termo de orientação ao responsável, que deverá saná-las no prazo estabelecido neste.

Art. 61. O termo de orientação também poderá ser expedido por outros ocupantes de cargos ou funções, desde que lotados e em exercício no DFBEA, profissionais de áreas afins, designados em portaria própria pelo Secretário de Meio Ambiente.

Art. 62. Será estabelecido, por ato da Secretaria de Meio Ambiente do Município, a designação para a atribuição de expedição de termo de orientação, mediante critérios estabelecidos em regulamento, de conformidade com a responsabilidade e complexidade das competências.

Art. 63. O termo de orientação conterà as irregularidades a serem sanadas e prazo fixado pelo funcionário, que em razão de risco iminente ao bem-estar animal, estabelecerá o prazo imediato, ou no máximo de 60 (sessenta) dias para regularização.

Parágrafo único. O infrator poderá solicitar prorrogação do prazo para atendimento do termo de orientação, mediante requerimento junto ao DPBEA/DFBEA, exceto nos prazos imediatos.

Art. 64. O não atendimento ao termo de orientação ensejará a conversão da medida em auto de infração e de imposição de penalidade.

Seção III Do Auto de Infração

Art. 65. O auto de infração conterà a descrição de ocorrências que denotam ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado, infringido os dispositivos desta Lei ou de legislação correlata.

§ 1º A omissão ou incorreção do auto não acarretará nulidade, quando as circunstâncias forem suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura do autuado ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto e não implica em confissão.

Seção IV Do Auto de Imposição de Penalidade

Art. 66. O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado sempre que a infração exigir a ação imediata da autoridade ambiental, devido a risco iminente ao bem-estar animal, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 67. Exclui a imposição de penalidade, quando a infração decorrer de força maior ou de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis.

Seção V Dos Recursos Administrativos

Art. 68. Do termo de orientação ou do auto de infração ou de imposição de penalidade caberá ao autuado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

Parágrafo único. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de imposição de penalidade.

Art. 69. O recurso far-se-á por requerimento junto à Secretaria de Meio Ambiente, endereçado do Secretário de Meio Ambiente.

Parágrafo único. É vedado reunir, em um só requerimento, recursos referentes a mais de uma infração.

Art. 70. O recurso será apreciado e decidido em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do processo pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 71. Do indeferimento caberá recurso, em segunda instância, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de ciência da decisão.

Art. 72. O recurso em segunda instância será apreciado e decidido pelo Prefeito.

Parágrafo único. A decisão em segunda instância será definitiva na esfera administrativa.

Art. 73. A partir da decisão definitiva, os autos serão encaminhados ao DPBEA/DFBEA para ciência e providências pertinentes ao caso.

Parágrafo Único. Havendo aplicação de penalidade de multa e não ocorrendo seu pagamento deverá ser o expediente ser encaminhado à inscrição de dívida ativa.

Art. 74. Será indeferido, sem análise do mérito, o recurso que:

I - não respeitar os prazos estabelecidos nesta Lei;

II - reunir em uma só petição assuntos referentes a mais de um termo

de orientação ou auto de infração ou aplicação de penalidade;

III - não for interposto pelo próprio autuado, seu representante legal ou seu procurador legitimamente habilitado;

IV - versar sobre fato já apreciado em outro recurso, ainda que sob fundamento diverso.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 75. Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), órgão consultivo e fiscalizador dos princípios e ações de proteção e amparo à vida dos animais do Município, que desenvolverá suas ações de forma articulada com o Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e com o Núcleo de Controle de Zoonoses – NCZ da Secretaria de Saúde.

Art. 76. São atribuições do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal:

I - promover e defender direitos e obrigações de proteção da vida animal, opinando e propondo soluções quanto à violação de tais direitos;

II - sugerir diretrizes para as políticas municipais de meio ambiente e saúde em relação à vida animal e acompanhar suas execuções;

III - acompanhar e avaliar a execução das ações para proteção da vida animal;

IV - propor ações de educação ambiental no âmbito do Município, inclusive nas escolas públicas municipais;

V - fiscalizar a execução das ações voltadas a coibição dos maus tratos aos animais;

VI - encaminhar sugestões para adequação de leis e demais atos normativos municipais sobre a proteção e saúde dos animais;

VII - autorizar a movimentação dos recursos do fundo municipal do bem-estar animal e sua aplicação, fiscalizando as ações realizadas com estes recursos financeiros;

VIII - estabelecer a integração com associações, universidades, organizações não-governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais e federais de proteção à vida animal com os órgãos municipais que tratem do bem-estar animal;

IX - promover e colaborar com o Estado e União em planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

X - propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de identificação eletrônica e visual, vacinação de animais contra doenças e controle populacional através de esterilizações cirúrgicas;

XII - elaborar seu Regimento interno a ser homologado por portaria do Secretário de Meio Ambiente;

XIII - eleger seu presidente e demais componentes da diretoria, conforme estabelecido no Regimento Interno;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo Municipal desde que guardem pertinência com a finalidade do bem-estar animal.

Art. 77. O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal será integrado por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal sendo:

a) – um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

b) –um representante médico veterinário do Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal;

c) – um representante da Secretaria da Saúde

d) –um representante da Guarda Municipal

e) – um representante da Secretaria de Educação;

II - um representante do legislativo

III – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil sendo;

a) 3 (três) representantes de associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltadas ao Bem-Estar e proteção animal;

b) 2 (dois) representantes de Clínicas Veterinárias situadas em Osasco.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante a indicação formal dos órgãos e entidades que representam.

Art. 78. Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, elaborarão e aprovarão o Regimento Interno no período de 60 (sessenta) dias após sua nomeação.

Art. 79. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal não será remunerado, considerado, porém, como serviço público de relevância.

Art. 80. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 81. O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal realizará a cada 2 (dois) anos, no final de cada gestão, uma conferência, aberta à participação da sociedade em geral, objetivando o debate, o planejamento e a proposição de políticas públicas de proteção aos animais.

Art. 82. Os representantes da sociedade civil e governamentais referidos no artigo 3º que se ausentarem de maneira injustificada por 3(três) vezes consecutivas das reuniões do Conselho Municipal do Bem-Estar animal serão substituídos mediante solicitação do Presidente do Conselho, ao órgão ou entidade representado a pronta indicação de substituto, que será nomeado por ato administrativo próprio Chefe do Executivo.

Art. 83. As sessões do Conselho Municipal do Bem-estar Animal serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência mínima de quinze dias abertas ao público interessado.

Art. 84. O Conselho do Municipal do Bem-estar Animal poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.

Art. 85. Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível com a atribuição de Conselheiro, o Conselho Municipal do Bem-estar Animal poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá indicar a indicação de novo nome para a substituição para o cumprimento de mandato pelo tempo remanescente.

CAPITULO XI

DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR ANIMAL

Art. 86. Fica criado o fundo Municipal do Bem-Estar Animal, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 87. Constituem recursos do fundo Municipal do Bem-Estar Animal:

I - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

II - valores provenientes de multas aplicadas em decorrência de ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria da Saúde destinadas a este fim;

III - doações, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - recursos advindos de convênios, de acordos e contratos;

V - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de Fundo do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 88. O fundo Municipal do Bem-Estar Animal será destinado ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações em favor do bem-estar animal, abrangendo:

I - projetos de controle populacional, identificação visual e eletrônica e programas de vacinação;

II - ações educativas e de conscientização sobre guarda responsável e proteção dos animais;

III - programas de tratamento de saúde dos animais

IV - campanhas e eventos que visem fomentar a adoção, defesa e a proteção da vida animal;

V - projetos de auxílio e assistência aos animais errantes;

VI - prevenção de zoonoses e demais moléstias;

VII - capacitação de funcionários municipais e membros do Conselho Municipal de bem-estar animal na atuação em favor dos animais.

Art. 89. O Fundo Municipal do Bem-Estar Animal será disciplinado por esta lei, e pelo regimento do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal ao qual está vinculado.

Art. 90. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal do Conselho do Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 91. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal silvestre, mesmo que humanizado, em vias e logradouros públicos, parques e praças públicas ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legalmente constituídos e adequadamente instalados destinados ao alojamento, tratamento, criação, exposição e reprodução de animais, tais como CETAS, zoológicos e similares, bem como os autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 92. É proibida a utilização de animais selvagens e domésticos, nativos ou não, adestrados ou não, em espetáculos circenses ou similares realizados no município de Osasco.

§1º A licença para permissão de funcionamento de espetáculos circenses ou similares no município de Osasco poderá ser emitida somente após declaração formal de que animais não são utilizados de forma alguma.

§2º A desobediência às restrições deste artigo implicará o cancelamento imediato da licença concedida e a aplicação de multa de 800 (oitocentas) UFMOs por animal.

§3º A fiscalização do disposto neste artigo e seus parágrafos estará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Osasco.

Art. 93. Fica instituído no calendário de eventos do município de Osasco o “Dia de Proteção e Bem-Estar Animal”, a ser comemorado no dia 4 de outubro.

§1º O evento comemorativo do “Dia de Proteção e Bem-Estar Animal” será destinado à conscientização da população acerca da guarda responsável, controle populacional e bem-estar do animal, sob a gestão da Secretaria de Meio Ambiente, durante o mês de outubro.

§2º Deverá a Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Educação a realizar ações, projetos e programas de educação ambiental, voltadas aos alunos das redes pública e fundacional de ensino, cuja temática abordem as questões relacionadas à guarda responsável, controle populacional e bem-estar do animal, dentre outras pertinentes à causa.

§3º Os projetos a que alude o parágrafo 2º deste artigo poderão ser dirigidos ao outros órgãos educacionais, ONG's e demais entidades interessadas, instalados no município.

Art. 94. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos em conta do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 95. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Guarda autoridades policiais o fiel cumprimento desta lei, bem como expedir resoluções pertinentes à matéria.

Art. 96. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 97. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de abril de 2019.
ROGERIO LINS
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2019.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezanove), às 09h30 (nove horas e trinta minutos) em segunda convocação, no Centro de Formação de Professores de Osasco na Avenida Marechal Rondon, 263 – Centro, Osasco/SP – Sala 02, em consonância com a Lei Municipal 4.583/2013 e seu regimento interno, foi realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para tratar da seguinte pauta encaminhada aos Conselheiros: Pauta: 1) Informes da Presidência. 2) Processo de escolha Conselho Tutelar 2020/2024. 3) Ações 18 maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. 4) Conferência Regional Convencional e Lúdica. 5) SINASE; 6) Informações e Deliberações das Comissões Temáticas. 7) Palavra aos Conselheiros. 8) Aprovação do resumo da ata de registro da reunião. 9) Encerramento da reunião. O Presidente em exercício, Pedro Paulo, iniciou a reunião constatando o quórum regimental na lista de presença, dando as boas-vindas a todos. Em seguida agradeceu a compressão de todos em razão da reforma do prédio do CMDCA. Comunica que convocara reunião extraordinária para recomposição da mesa diretora no próximo mês. Informou ao plenário, conforme plano de ação e aplicação 2019, Diretriz 2-Meta 1, item D), aprovado, em 22 de março de 2019, participação no Seminário Brasileiro de Fortalecimento de Sistema e Garantia de Direitos de Criança e Adolescente que se realizará entre os dias 27/05 a 30/05 em Foz do Iguaçu – PR., os seguintes conselheiros; Pedro Paulo da Silva, Ruth Ferreira e Katia Gonçalves de Lima; Seguindo a pauta: 2) A Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, Ruth Ferreira posicionou a todos sobre os procedimentos que estão sendo tomados pela Comissão quanto ao processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2020/2024. Informa que houve reunião no Tribunal Regional Eleitoral-TRE para tratar da viabilidade de uso de urnas eletrônicas na eleição; que respondeu através de e-mail e ofícios as demandas dos questionamentos e dúvidas sobre o processo de eleição; que não houve interposição de recursos contra o Edital. 3) Quanto a ação do “Dia 18 de Maio – DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, que estão envolvidos atores do Sistema de Garantia de Direitos, Conselho Tutelar, Secretarias do Governo, Diretoria de Ensino do Estado de São Paulo e Organizações da Sociedade Civil, terá atividades das 10h às 17h no dia 18 de maio de 2019 no calçadão de Osasco próximo ao CMDCA Será viabilizado publicidade em toda a cidade de Osasco para conscientização da população quanto a temática do assunto, e no dia 21 de maio de 2019 das 08h às 12h no Centro de Formação de Professores de Osasco – CEFOR, será realizado Evento para mobilizar servidores e munícipes para esta problemática. 4) A Conselheira Elaine informou sobre a Conferência Regional Convencional e Lúdica, que será no dia 14/05/2019 em Vargem Grande Paulista e 15/05/2019 em Taboão da Serra das 08h00 às 17h00, respectivamente, com a participação de todos os Delegados eleitos na Conferência de Osasco. 5) Para atender questionamentos de Ofício do Ministério Público quanto ao Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE em Osasco, será constituída uma Comissão para mobilizar e envolver todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente

e criar um grupo de trabalho com objetivo de operacionalizar a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias. 6) A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos apresentou a Ata de sua deliberação do dia 12/04/19 e publicada na IOMO no dia 17/04/19 e 24/04/19 publicada na IOMO no dia 30/04/19, que foram aprovadas pelo pleno dos Conselheiros presentes. Na ata do dia 12/04/19 consta o indeferimento do Projeto da Associação Pestalozzi de Osasco que posteriormente foi deferido na Ata do dia 24/04/19, a mesma protocolou o ofício 017/2019 no dia 25 de fevereiro de 2019, sendo reiterado através do ofício 026/2019 de 04 de abril de 2019, ambos solicitaram deliberação do plenário sobre possibilidade de pessoas com deficiência intelectual, com idade de 18 a 21 anos, serem beneficiadas pelo seu “Projeto Ponte” em execução desde 15 de fevereiro de 2019. O plenário decidiu realizar consulta junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos, Controladoria Interna, CONDECA, CONANDA, e outros órgãos pertinentes para posteriormente emitir parecer, no entanto, ficou definido nesta oportunidade que o projeto em questão seguirá a idade instituída no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 8) O conselheiro Claudino Alves Ribeiro solicitou afastamento pelo período de 06 (seis) meses para participar do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, e caso seja eleito será desligado. Nada mais a ser tratado a reunião foi encerrada às 11h50s. Eu, Silvia Cristina Biondo Moreira Queiroz, Secretária “ad hoc” redigi a presente ata que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente em exercício Pedro Paulo da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 104/2019 - CMDCA

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Osasco – Gestão 2020/2024.

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída e aprovada na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Osasco, realizada em 15 de fevereiro de 2019, para coordenar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Osasco para a gestão 2020/2024, em conformidade com a Lei 8.069/90, Lei Municipal 4.583/2013, da Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em reunião realizada em 02 de maio de 2019, torna público, a seguinte decisão de alteração de adequação do Edital 001/2019, publicado em 05 de abril de 2019 na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO:

Referente ao período para realização das inscrições, no item 1.1.1. e também no Anexo I, onde se lê no período de 06/05/2019 a 12/06/2019, leia-se no período de 13/05/2019 a 12/06/2019.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de maio de 2019.

Ruth Ferreira

Presidente da Comissão Eleitoral

Pedro Paulo da Silva

Presidente do CMDCA

ATOS DO PREFEITO

AP Nº 093/19 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17359/2016

INTERESSADO: Secretaria de Finanças

ASSUNTO: Contratação de empresa de Telecomunicações para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e INTERNET.

DESPACHO

Considerando os elementos que consta neste Processo Administrativo em referência, AUTORIZO o aditamento do contrato nº 014/2018, celebrado com HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 11.960.585/0001-08, estabelecida no Município de Curitiba - PR, para que seja substituída a prestação dos serviços para a filial estabelecida do Município de Osasco de CNPJ nº 11.960.585/0003-70.

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 26 de abril de 2019
ROGÉRIO LINS
PREFEITO

AP Nº 094/19 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11280/2018

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Concerto e troca de peças de piscina do Corpo de Bombeiros

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do presente Processo Administrativo em referência, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 018/2019 – Concerto e troca de peças de piscina do Corpo de Bombeiros a empresa:

- HP CALADO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.233.772/0001-50, pelo menor preço global, para o item abaixo relacionado:

Valor global R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente para Secretaria de

Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 26 de abril de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

AP Nº 095/19 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5193/2018

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de Infraestrutura de Rede.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do presente Processo Administrativo em referência, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 002/2019 – Registro de preços para contratação de Infraestrutura de Rede a empresa:

- FRAGA DE MEDEIROS PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.903.138/0001-14, pelo menor preço global, para o lote abaixo relacionado:

Valor global R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente para Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 26 de abril de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

AP Nº 096/19 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7962/2013

INTERESSADO: Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana.

ASSUNTO: Contratação de Empresa de Operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do presente Processo Administrativo em referência, AUTORIZO a prorrogação excepcional do contrato nº 077/2013, por 06 (seis) meses, pelo valor mensal de R\$ 469.849,23 (quatrocentos e sessenta e nove reais mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), com a NDC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, face a manifestação da

Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls 933/937.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente para Secretaria de Finanças para as providências necessárias e, após, à Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 26 de abril de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

AP Nº 097/19 PROCESSO ADM Nº 7682/2019

INTERESSADA: Secretaria de Segurança e Controle Urbano

ASSUNTO: Aditamento de Contrato.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo em especial o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 26/27, AUTORIZO o aditamento do contrato Nº 076/2018, celebrado com a Empresa Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação EIRELI, em 20,64% registrando o valor nominal de R\$243.936,00 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais).

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente para a Secretaria de Finanças e após à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 02 de maio de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

AP Nº 098/19 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.564/2018

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2018 – Aquisição de Gêneros Alimentícios Familiar

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Considerando os elementos que constam do Processo Administra-

tivo em referência, HOMOLOGO e ADJUDICO a Chamada Pública nº 04/2018, em favor das empresas vencedoras da fase de propostas comerciais, a Comissão resolve proceder ao seguinte julgamento: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES AGROECOLOGICOS DE PRUDENTÓPOLIS E REGIÃO – COOPAFAGRO, VENCEDORA para o item 1, com valor unitário de R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos), para o fornecimento de 680.000 (seiscentos e oitenta mil unidades anuais); COOPERATIVA DE PESCADORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPAF, VENCEDORA para o item 2, com valor unitário de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos), para o fornecimento de 680.000 (seiscentos e oitenta mil unidades anuais) e item 3, com valor unitário de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), para o fornecimento de 163.636 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e seis unidades anuais); COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS, VENCEDORA para o item 3, com valor unitário de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), para o fornecimento de 516.364 (quinhentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta e quatro unidades anuais), e, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS CAMPOS VERDES DO ASSENTAMENTO PRIMAVERA DE PRESIDENTE

VINCESLAU, VENCEDORA para o item 4, com valor unitário de R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos), para o fornecimento de 102.000 (cento e duas mil unidades anuais). Diante do julgamento a senhora Presidente, encerrou a presente sessão, devendo o ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, ficando concedido o prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, nos termos do art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recurso contra a presente decisão. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

Osasco, 02 de maio de 2019.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

AP Nº 099/19 PROCESSO ADM Nº 20803/2018

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de faixas e

banners.	41: valor unitário R\$ 224,50 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos);	e sessenta e um centavos);	27: valor unitário R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos);
DESPACHO	42: valor unitário R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos);	30: valor unitário R\$ 53,06 (cinquenta e três reais e seis centavos);	28: valor unitário R\$ 19,75 (dezenove reais e setenta e cinco centavos);
Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 010/2019 – para registro de preços – fornecimento de faixas e banners, em favor das licitantes vencedoras os respectivos itens:	43: valor unitário R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos);	31: valor unitário R\$ 44,80 (quarenta e quatro reais e oitenta centavos);	32: valor unitário R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos).
* CARLOS MENDONÇA DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.516.192/0001-15, pelo menor preço por item, para os itens abaixo relacionado:	44: valor unitário R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos);	33: valor unitário R\$ 90,00 (noventa reais);	Osasco, 02 de maio de 2019.
01: valor unitário R\$ 29,20 (vinte e nove reais e vinte centavos);	55: valor unitário R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais);	34: valor unitário R\$ 80,00 (oitenta reais);	ROGÉRIO LINS
07: valor unitário R\$ 37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos);	56: valor unitário R\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais);	35: valor unitário R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos);	Prefeito
08: valor unitário R\$ 51,30 (cinquenta e um reais e trinta centavos);	57: valor unitário R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).	36: valor unitário R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);	AP Nº 100/19
11: valor unitário R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);	* G2 PRINT COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.863.602/0001-80, pelo menor preço por item, para os itens abaixo relacionado:	37: valor unitário R\$ 112,00 (cento e doze reais);	PROCESSO ADM.
14: valor unitário R\$ 120,00 (cento e vinte reais);	04: valor unitário R\$ 34,00 (trinta e quatro reais);	39: valor unitário R\$ 220,98 (duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos);	Nº 5305/2019
16: valor unitário R\$ 256,46 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos);	06: valor unitário R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);	40: valor unitário R\$ 198,75 (cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos);	INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE e CLÍNICA PIRES & VANCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
17: valor unitário R\$ 256,46 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).	09: valor unitário R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos);	45: valor unitário R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos);	ASSUNTO: PAGAMENTO INDENIZATÓRIO POR SERVIÇOS MÉDICOS À CLÍNICA PIRES & VANCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
* INSPIRA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.622.636/0001-69, pelo menor preço por item, para os itens abaixo relacionado:	12: valor unitário R\$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos);	46: valor unitário R\$ 1,46 (um real e quarenta e cinco centavos);	DESPACHO:
02: valor unitário R\$ 23,78 (vinte e três reais e setenta e oito centavos);	20: valor unitário R\$ 300,00 (trezentos reais);	48: valor unitário R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais);	Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe, AUTORIZO o pagamento a título indenizatório no valor de R\$4.173.042,45 (quatro milhões, cento e setenta e três mil, quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Clínica Pires & Vanci Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ Nº 18.160.462/0001-31, referente a prestação serviços médicos nas unidades de saúde do Município de no período do mês de fevereiro de 2019.
03: valor unitário R\$ 33,48 (trinta e três reais e quarenta e oito centavos);	47: valor unitário R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos)	50: valor unitário R\$ 340,27 (trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos);	
05: valor unitário R\$ 72,31 (setenta e dois reais e trinta e um centavos);	49: valor unitário R\$ 685,00 (seiscientos e oitenta e cinco reais);	51: valor unitário R\$ 589,12 (quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos);	
10: valor unitário R\$ 30,00 (trinta reais);	53: valor unitário R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais).	52: valor unitário R\$ 1.117,00 (um mil e cento e dezessete reais);	
15: valor unitário R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais);	* RISE COMERCIO COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.618.261/0001-81, pelo menor preço por item, para os itens abaixo relacionado:	54: valor unitário R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais).	
22: valor unitário R\$ 119,30 (cento e dezenove reais e trinta centavos);	13: valor unitário R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos);	* MAX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.489.375/0001-80, pelo menor preço por item, para os itens abaixo relacionado:	
25: valor unitário R\$ 523,50 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);	18: valor unitário R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos);	19: valor unitário R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais);	
26: valor unitário R\$ 655,00 (seiscientos e cinquenta e cinco reais);	23: valor unitário R\$ 119,00 (cento e dezenove reais);	21: valor unitário R\$ 107,00 (cento e sete reais).	
38: valor unitário R\$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos);	24: valor unitário R\$ 694,95 (seiscientos e noventa e quatro e noventa e cinco centavos);	* DANPRINT COMERCIO E SERVIÇO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.355.951/0001-41, pelo menor preço por item, para os itens abaixo relacionado:	
	29: valor unitário R\$ 30,61 (trinta reais		

Osasco, 03 de maio de 2019.

ROGÉRIO LINS

PREFEITO

7

RESUMO DAS PORTARIAS

03/05/2019

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA Nº 901/19 - EXONERAR, A PEDIDO, VANIA REGINA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 130.083 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 902/19 - EXONERAR, A PEDIDO, MARIA CAROLINA MANFREDINI, matrícula 188.919 do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO SOCORRISTA PLANTONISTA** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 903/19 - EXONERAR, A PEDIDO, MARÍLIA PATRICIA DE OLIVEIRA, matrícula 181.122 do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 904/19 - EXONERAR, A PEDIDO, RAPHAEL RODRIGUES DE FARIA, matrícula 182.176 do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 905/19 - EXONERAR, A PEDIDO, ANDRESSA SOUSA PORCINO, matrícula 189.866 do cargo de provimento efetivo de **PDI - I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 906/19 - EXONERAR, A PEDIDO, CARLA SANETLLA NOVAES RIOS, matrícula 191.433 do cargo de provimento efetivo de **PDI - I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 907/19 - EXONERAR, A PEDIDO, DÉBORA DE LIMA SANTOS, matrícula 190.791 do cargo de provimento efetivo de **PDI - I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 908/19 - EXONERAR, A PEDIDO, FABIANA APARECIDA NUNES, matrícula 189.332 do cargo de provimento efetivo de **PDI - I** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 909/19 - EXONERAR, A PEDIDO, JOABE DA ROCHA BORGES, matrícula 151.871 do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 910/19 - EXONERAR, A PEDIDO, ZELANDIA MARIA COSTA, matrícula 175.545 do cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRO** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **16 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 911/19 - EXONERAR, A PEDIDO, JAMILE CRISTINA SOUZA BRAGA, do cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO III - CEMEIEF MARINA SADDI HAIDAR - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 916/19 - EXONERAR, RUBENS FERNANDES BERNARDINO, do cargo em comissão de ASSESSOR DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 918/19 - EXONERAR, MAISA SILVA MORENO DOS SANTOS, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE MEDICINA E NUTRIÇÃO ESPORTIVA - da Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 922/19 - EXONERAR, ELIZEU TEIXEIRA, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE TRANSITO - da Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 923/19 - EXONERAR, ANA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - da Secretaria de Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 924/19 - EXONERAR, GABRIEL YOSHI SIQUEIRA, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E PROTEÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - SUL** - da Secretaria de Segurança e Controle Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 927/19 - EXONERAR, MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE COMPETIÇÕES E CALENDÁRIOS** - da Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 931/19 - EXONERAR, FABIO ERON TEIXEIRA ZANON, do cargo em comissão de **AGENTE DISCIPLINAR, DO DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES** - da Secretaria de Assuntos Jurídicos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 920/19 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **JAQUELINE APARECIDA DA SILVA RAIMUNDO**, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA ELETRICA, da **Secretaria de Serviços e Obras** na data de 03/05/2019. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de **CHEFE ADMINISTRATIVO DE GABINETE DO SECRETÁRIO**, junto à **Secretaria de Serviços e Obras** a partir de 04/05/2019. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 932/19 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **RITA DE CÁSSIA AVENA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, da **Secretaria de Assuntos Jurídicos** na data de 03/05/2019. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de **AGENTE DISCIPLINAR, DO DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**, junto à **Secretaria de Assuntos Jurídicos** a partir de 04/05/2019. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 899 / 2019 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE FISCAL – 1ª CLASSE - DEFESA DO CONSUMIDOR**, referência e grau 01-A – Tabela 34 - LC. 263/2013 e jornada de 40 horas semanais, o senhor abaixo descrito:

Classificação	Nome	R.G nº
7º	Leandro de Almeida Ribeiro	41070426

Em cumprimento a determinação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Osasco - Foro de Osasco - 1ª Vara da Fazenda Pública – **MANDADO DE SEGURANÇA CIVIL – PRAZO DE VALIDADE - PROCESSO DIGITAL Nº 1003389-61.2019.8.26.0405 – MANDADO Nº 405.2019/009896-6, QUE TRAMITA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.570/2019, DE 01/03/2019**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 914/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FERNANDA SILVEIRA LOBATO TEIXEIRA, RG. 43.910.613-8**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III DA EMEIEF ETIENE SALLES CAMPELLO**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 915/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **INGRID NAYARA OLIVEIRA DOS REIS, RG. 53.899.071-5**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PORTARIAS**, da (do) **Secretaria de Administração**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 917/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **VICENTE MARTINS PENNA, RG. 37.690.225**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **04 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 919/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **PAULO SERGIO MOREIRA DOS SANTOS, RG. 19.723.737**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE MEDICINA E NUTRIÇÃO ESPORTIVA**, da (do) **Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **04 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 921/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ROSEMARI DOS NASCIMENTO NUNES, RG. 15.591.206-9**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA ELETRICA**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **04 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 926/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **DANIELE CRISTINA PEREIRA GUSMÃO, RG. 46.543.276-1**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE CARGOS E SALARIOS**, da (do) **Secretaria de Administração**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **04 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 928/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **OSMAR FELIX DE OLIVEIRA, RG. 22.723.670-1**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE COMPETIÇÕES E CALENDÁRIOS**, da (do) **Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **04 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 929/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **NICOLAS VENTURA BARROS, RG. 37.417.957-8**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA MERENDA ESCOLAR**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 930/19 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **DORALICE FERREIRA DO AMARAL MIRANDA, RG. 56.101.877-7**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III, DA CEMEIEF DARCY RIBEIRO**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 897 / 2019 - Tornar Nula a portaria 812/2019, publicada em 24 de abril de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 898 / 2019 - DISPENSAR DO PONTO os servidores JÉSSICA GOMES SILVESTRE – MATRÍCULA 189.624, IZABEL ALMEIDA – MATRÍCULA 176.387, JOSÉ LUIZ QUERIDO – MATRÍCULA 190.227, SARA DE PAULA – MATRÍCULA 188.661, EULIZETE ROSA FARIAS – MATRÍCULA 193.090, MARLU BARCAROLI – MATRÍCULA 192.426, CIBELE SARAIVA DE ALENCAR – MATRÍCULA 80.855 e NUBIA CORDEIRO DE OLIVEIRA CUNHA – MATRÍCULA 178.962 para participarem do “ **CURSO PROMOVIDO PELO NECA – NUCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES** ” – na Cidade de São Paulo – SP, nos dias 09 e 10 de maio e 13 e 14 de junho do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 900 / 2019 - I – Ficam Prorrogados ou Autorizados os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta, constantes do anexo único desta Portaria 31/12/2019, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos demais direitos e vantagens do cargo;

II – Os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta prorrogados ou autorizados até 31/12/2019 poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

WANESSA PRISCILA DE CAMARGO	SEM PREJUIZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO – 3º D.P.
-----------------------------	--------------	--------------------------------------------------------------------------------------

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 912 / 2019 - DISPENSAR DO PONTO o servidor **JOSÉ MANOEL DA SILVA**, matrícula 19.030, para participar “ **do Projeto Passos para o Futuro – Educação Previdenciária junto ao IPMO**” - na Cidade de Osasco, no dia 08 de Maio do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 913 / 2019 - Tornar Nula a portaria 628/2019, publicada em 25 de março de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria 790/2019, publicada em 17 de abril do ano em curso, leia-se: “Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 08 de abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário ”.

Na portaria 871/2019, publicada em 29 de abril do ano em curso, leia-se: “**ELIANA DE CÁSSIA GADIOLI** ”.

Na portaria 890/2019, publicada em 29 de abril do ano em curso, leia-se: “**CHEFE DA DIVISÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E TRANSPORTE SANITÁRIO**”.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2017

EDITAL DE 04ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: AUDITOR

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1383, de 06/09/2017 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

-CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

RUA ECLISIO VIVIANE-109 - VILA CAMPESINA,
OSASCO - SP, CEP-06018-140, DAP/DARH,

CLASSIFICAÇÃO: 05º - DIA 17/05/2019 - às 09h:00

CLASS	NOME	RG
5	MURILO ARAKAKI	179953552

APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, O CANDIDATO CONSIDERADO APTO AO EXERCÍCIO DO TRABALHO DEVERÁ COMPARECER (NO MESMO DIA) PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DAS 09:00 ÀS 16h:00 SITO À:

RUA NARCISO STURLINI, Nº 204- CEP. 06018-090 -OSASCO/CENTRO.

E APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O CARGO, CONFORME EDITAL DE ABERTURA E REGULAMENTO DO CERTAME.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- 02 fotos 3X4 recentes;
- RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidões/certidão-de-quitacao-eleitoral>), expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- K) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; (<https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html>) e estadual (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; (<http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/>) e estadual (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> -Ações Criminais)
- s) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID,

conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

t) Conselho Regional da Classe, quando for o caso;

u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:

AUDITOR – Curso de Graduação de Nível Superior, em Instituição de Ensino Reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no respectivo Conselho de Classe.

Osasco, 03 de maio de 2019.

Délio Camargo Teruel

Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2017

EDITAL DE 06ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ARQUITETO

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1383, de 06/09/2017, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

-CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

RUA ECLISIO VIVIANE-109 - VILA CAMPESINA,
OSASCO - SP, CEP-06018-140, DAP/DARH.

CLASSIFICAÇÃO: 15º - DIA 17/05/2019 - às 09h:00

CLASS	NOME	RG
15	PAULA KANEKO	293344474

APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, O CANDIDATO CONSIDERADO APTO AO EXERCÍCIO DO TRABALHO DEVERÁ COMPARECER (NO MESMO DIA) PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DAS 09:00 ÀS 16h:00 SITO À:

RUA NARCISO STURLINI, Nº 204- CEP. 06018-090 -OSASCO/CENTRO.

E APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O CARGO, CONFORME EDITAL DE ABERTURA E REGULAMENTO DO CERTAME.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade exp
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);

e) Título de Eleitor (frente e verso);

f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidões/certidão-de-quitacao-eleitoral>), expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);

h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;

i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;

j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;

K) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com averbação;

l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;

n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal.

o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;

p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);

q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; <https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html> e Estadual (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)

r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; (<http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/>) e Estadual (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> -Ações Criminais)

s) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da

realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

t) Conselho Regional da Classe, quando for o caso;

u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:

ARQUITETO - Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, com registro no respectivo Conselho de Classe.

Osasco, 03 de maio de 2019.

Délio Camargo Teruel

Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2017****EDITAL DE 07ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROCURADOR – CLASSE I**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1387, de 22/09/2017, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

-CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

RUA ECLISIO VIVIANE, 109 - VILA CAMPESINA,

OSASCO - SP, 06018-140 DAP/DARH,

CLASSIFICAÇÃO: 10º - DIA 17/05/2019 ÀS 09h00

CLASS	NOME	RG
10	FERNANDA BARDICHIA PILAT YAMAMOTO	564554972

APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, O CANDIDATO CONSIDERADO APTO AO EXERCÍCIO DO TRABALHO DEVERÁ COMPARECER (NO MESMO DIA) PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DAS 09:00 ÀS 16h:00 SITO À:

RUA NARCISO STURLINI, Nº 204-

CEP. 06018-090 -OSASCO/CENTRO.

E APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O CARGO, CONFORME EDITAL DE ABERTURA E REGULAMENTO DO CERTAME.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(Cópia simples acompanhada dos originais)

a) 02 fotos 3X4 recentes;

b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;

- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
(<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
(<Http://www.tse.jus.br/eleitor/serviços/certidões/certidão-de-quitacao-eleitoral>), expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- K) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal.
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
<https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html>) e estadual (<http://www.ssp.sp.gov.br/serviços/atestado.aspx>)
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na

própria certidão, quando houver; (<http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/>) e Estadual (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência - deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

t) Conselho Regional da Classe, quando for o caso;

u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo.

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:

- **PROCURADOR**- Bacharel em Direito, com inscrição definitiva da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP e possuir 2 (dois) anos de experiência profissional na área.

Osasco, 03 de maio de 2019.

DÉLBIO CAMARGO TERUEL
Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE 02ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: CIRURGIÃO DENTISTA - Dentística.

Ficam convocados para realização de Exame Médico Pré-admissional e entrega de documentos, os candidatos classificados de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1489, de 07/05/2018, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

-CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

RUA ECLISIO VIVIANE, 109 - VILA CAMPESINA,
OSASCO - SP, 06018-140 DAP/DARH,

CLASSIFICAÇÃO: 3º- DIA 17/05/2019 ÀS 09h00

CLASS	NOME	RG
3	KELLI ROBERTA MURASAKI ANDRADE CARMONA	296876288

APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, O CANDIDATO CONSIDERADO APTO AO EXERCÍCIO DO TRABALHO DEVERÁ COMPARECER (NO MESMO DIA) PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DAS 09:00 ÀS 16h:00 SITO À:

RUA NARCISO STURLINI, Nº 204-
CEP. 06018-090 -OSASCO/CENTRO.

E APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O CARGO, CONFORME EDITAL DE ABERTURA E REGULAMENTO DO CERTAME.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(Cópia simples acompanhada dos originais)

a) 02 fotos 3X4 recentes;

- b) RG. – Cédula de identidade expedita a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
(<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
(<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)expedida, no máximo,há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- i) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 03 (três) meses da data de apresentação;
- j) Certidão de Nascimento SE SOLTEIRO, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- l) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedente Criminal Estadual (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- p) Certidão do setor de distribuição dos fóruns criminais da Justiça Estadual (dos últimos 5 anos), expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias;
(<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- q) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- r) Comprovaentes de escolaridade requerido pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);
- s) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

- t) CTPS-Carteira de Trabalho Original e cópia das páginas da qualificação: frente e verso;
- u) Registro Ativo no Conselho Regional de Classe do Estado de São Paulo, na categoria devidamente registrada conforme as atribuições do cargo;

REQUISITO MÍNIMO:

Cirurgião Dentista - Dentística: Ensino Superior Completo em Odontologia. Título de especialização em Dentística. Registro no Conselho Regional de Odontologia/SP, na categoria devidamente registrada conforme as atribuições do cargo.

Osasco, 03 de maio de 2019.

DELBIO CAMARGO TERUEL
Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2018****EDITAL DE 03ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: CIRURGIÃO DENTISTA - Cirurgia e traumatologia buco-máximo-facial.**

Ficam convocados para realização de Exame Médico Pré-admissional e entrega de documentos, os candidatos classificados de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1489, de 07/05/2018, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ ADMISSIONAL, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

-CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

RUA ECLISIO VIVIANE, 109 - VILA CAMPESINA,
OSASCO - SP, 06018-140 DAP/DARH,

CLASSIFICAÇÃO: 06º - DIA 17/05/2019 ÀS 09h00

CLASS	NOME	RG
6	GUSTAVO RODRIGUES MANRIQUE	415481375

APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, O CANDIDATO CONSIDERADO APTO AO EXERCÍCIO DO TRABALHO DEVERÁ COMPARECER (NO MESMO DIA) PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DAS 09:00 ÀS 16h:00 SITO À:

RUA NARCISO STURLINI, Nº 204-
CEP. 06018-090 -OSASCO/CENTRO.
E APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O CARGO, CONFORME EDITAL DE ABERTURA E REGULAMENTO DO CERTAME.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- 02 fotos 3X4 recentes;
- RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;

- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
(<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
(<Http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- i) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 03 (três) meses da data de apresentação;
- j) Certidão de Nascimento SE SOLTEIRO, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- l) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedente Criminal Estadual (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- p) Certidão do setor de distribuição dos fóruns criminais da Justiça Estadual (dos últimos 5 anos), expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias;
(<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- q) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- r) Comprovações de escolaridade requerido pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);
- s) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- t) CTPS-Carteira de Trabalho Original e cópia das páginas da qualificação: frente e verso;

u) Registro Ativo no Conselho Regional de Classe do Estado de São Paulo, na categoria devidamente registrada conforme as atribuições do cargo;

REQUISITO MÍNIMO:

Cirurgião Dentista - Cirurgia e traumatologia buco-máxilofacial: Ensino Superior Completo em Odontologia. Título de especialização em Cirurgia e Traumatologia em Buco-maxilo-facial. - Registro no Conselho Regional de Odontologia/ SP, na categoria devidamente registrada conforme as atribuições do cargo.

Osasco, 03 de maio de 2019.

DELBIO CAMARGO TERUEL

Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE 03ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: CIRURGIÃO DENTISTA - Prótese.

Ficam convocados para realização de Exame Médico Pré-admissional e entrega de documentos, os candidatos classificados de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1489, de 07/05/2018, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

-CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

RUA ECLISIO VIVIANE, 109 - VILA CAMPESINA,
OSASCO - SP, 06018-140 DAP/DARH,

CLASSIFICAÇÃO: 7º- DIA 17/05/2019 ÀS 09h00

CLASS	NOME	RG
7	CAROLINA MAYUMI IEGAMI	360041802

APÓS A REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, O CANDIDATO CONSIDERADO APTO AO EXERCÍCIO DO TRABALHO DEVERÁ COMPARECER (NO MESMO DIA) PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DAS 09:00 ÀS 16h:00 SITO À:

RUA NARCISO STURLINI, Nº 204-
CEP. 06018-090 -OSASCO/CENTRO.

E APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA O CARGO, CONFORME EDITAL DE ABERTURA E REGULAMENTO DO CERTAME.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3x4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
(<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; (<http://www.tse.jus.br/eleitor/serviços/certidões/certidão-de-quitacao-eleitoral>) expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- i) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 03 (três) meses da data de apresentação;
- j) Certidão de Nascimento SE SOLTEIRO, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com averbação;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- l) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedente Criminal Estadual (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
(<http://www.ssp.sp.gov.br/serviços/atestado.aspx>)
- p) Certidão do setor de distribuição dos fóruns criminais da Justiça Estadual (dos últimos 5 anos), expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias;
(<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- q) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- r) Comprovantes de escolaridade requerido pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);
- s) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- t) CTPS-Carteira de Trabalho Original e cópia das páginas da qualificação: frente e verso;
- u) Registro Ativo no Conselho Regional de Classe do Estado de São Paulo, na categoria devidamente registrada conforme as atribuições do cargo;

REQUISITO MÍNIMO:

Cirurgião Dentista - Prótese: Ensino Superior Completo em Odontologia. Título de especialização em Prótese Dentária. Registro no Conselho Regional de Odontologia/SP, na categoria devidamente registrada conforme as atribuições do cargo.

Osasco, 03 de maio de 2019.

DELBIO CAMARGO TERUEL
Secretário de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27.383/2011

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.750/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO a renovação contratual do imóvel, sito a Avenida Sarah Veloso, nº 299, Jardim Veloso – Osasco, onde se encontra instalado o CRAS – Centro de Referência e Assistência Social a partir de 22 de maio do ano em curso, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ao valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 30 de abril de 2019.
DÉLBIO TERUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA DE ENCOMENDA**NOTA DE ENCOMENDA Nº 295/2019**

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.061/2019
DATA: 26/04/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Educação
CONTRATADA: LUXPEL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E MATERIAIS EIRELI
OBJETO: Aquisição de Colchões
VALOR: R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 313/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.917/2019
DATA: 26/04/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Segurança e Controle Urbano
CONTRATADA: FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: Fornecimento de Ferramentas
VALOR: R\$ 652,55 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 312/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.917/2019
DATA: 28/04/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Segurança e Controle Urbano
CONTRATADA: ANDERSON CHRISTENSEN PEREIRA FERRAMENTAS - EPP

OBJETO: Fornecimento de Ferramentas
VALOR: R\$ 21.382,57 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 314/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.917/2019
DATA: 26/04/2009
CONTRATANTE: Secretaria de Segurança e Controle Urbano
CONTRATADA: RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA
OBJETO: Fornecimento de Ferramentas
VALOR: R\$ 227,22 (duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 266/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.073/2019
DATA: 29/04/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde
CONTRATADA: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Medicamentos Psicotrópicos
VALOR: R\$ 185.983,50 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 273/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.072/2019
DATA: 29/04/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde
CONTRATADA: VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Medicamentos Psicotrópicos
VALOR: R\$ 57.140,00 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 272/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.220/2019
DATA: 26/04/2019
CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito
CONTRATADA: S.A DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME.
OBJETO: Aquisição de Ventiladores
VALOR: R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 287/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.943/2019
DATA: 26/04/2019

CONTRATANTE: Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer
 CONTRATADA: S.A DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME.
 OBJETO: Aquisição de Ventiladores
 VALOR: R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 264/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.388/2019
 DATA: 26/04/2019
 CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão
 CONTRATADA: S.A DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME.
 OBJETO: Aquisição de Ventiladores
 VALOR: R\$ 7.876,00 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 173/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.861/2019
 DATA: 01/03/2019
 CONTRATANTE: Secretaria de Educação
 CONTRATADA: LIGA CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA.
 OBJETO: Aquisição de Utensílios Domésticos
 VALOR: R\$ 437.624,82 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 174/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.861/2019
 DATA: 01/03/2019
 CONTRATANTE: Secretaria de Educação
 CONTRATADA: PAULO CESAR MARANA TRANSPORTES EIRELI. EPP.
 OBJETO: Aquisição de Utensílios Domésticos
 VALOR: R\$ 119.357,18

NOTA DE ENCOMENDA Nº 175/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.861/2019
 DATA: 12/03/2019
 CONTRATANTE: Secretaria de Educação
 CONTRATADA: FABIO G. DA SILVA COMERCIAL EPP.
 OBJETO: Aquisição de Utensílios Domésticos
 VALOR: R\$ 259.717,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 306/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.066/2019
 DATA: 20/04/2019
 CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento e Gestão
 CONTRATADA: CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA
 OBJETO: Fornecimento de Lavadora de Roupas
 VALOR: R\$ 2.016,60 (dois mil e dezesseis reais e sessenta centavos)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 334/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.062/2019
 DATA: 02/05/2019
 CONTRATANTE: Secretaria de Saúde
 CONTRATADA: COMERCIAL 3 ALBE ME
 OBJETO: Fornecimento de Material Hospitalar
 VALOR: R\$ 96.745,58 (noventa e seis mil, Setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 342/2019

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.066/2019
 DATA: 02/05/2019
 CONTRATANTE: Secretaria de Saúde
 CONTRATADA: COMERCIAL 3 ALBE ME
 OBJETO: Fornecimento de Material Hospitalar
 VALOR: R\$ 68.494,25 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 253/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.108/2017
 DATA: 04/04/2019
 CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
 CONTRATADA: KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA
 OBJETO: Aquisição de Cama, Mesa e Banho
 VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 254/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.108/2017
 DATA: 04/04/2019
 CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
 CONTRATADA: PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA EPP
 OBJETO: Aquisição de Cama, Mesa e Banho
 VALOR: R\$ 15.396,00 (quinze mil, trezentos e noventa e seis reais)

NOTA DE ENCOMENDA Nº 255/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2018
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.108/2017
 DATA: 04/04/2019
 CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
 CONTRATADA: MULTIFLES DO BRASIL LTDA ME
 OBJETO: Aquisição de Cama, Mesa e Banho
 VALOR: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

EXTRATO DE PROCESSO

PROCESSO Nº. 02.265/2019

NOTA DE EMPENHO nº 8528/2019
 DL nº. 006.DCLC.002/2019.01
 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – FSS/GP
 CONTRATADA: ELISABETE REGINA VICHINI RIBEIRO
 CNPJ: 04.243.746/0001-87
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO
 ASSINATURA: 30/04/2019
 VALOR: R\$ 14.415,00 (CATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 3010/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 7943/2019
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SS
 CONTRATADA: SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA
 CNPJ: 01.633.039/0001-09
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFECÇÃO DE CAPA PARA PROCESSO
 ASSINATURA: 02/05/2019
 VALOR: R\$ 2.450,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 3012/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 7878/2019
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SS

CONTRATADA: H.D DE JESUS COMERCIAL - ME
 CNPJ: 10.902.899/0001-91
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FANTASIA DE MOSQUITO DA DENGUE
 ASSINATURA: 02/05/2019
 VALOR: R\$ 3.200,90 (TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIA

PROCESSO Nº 3015/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 7946/2019
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SS
 CONTRATADA: VEDANA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI
 CNPJ: 06.972.729/0001-06
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETERGENTE DESINFETANTE BACTERICIDA, PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR
 ASSINATURA: 30/04/2019
 VALOR: R\$ 13.269,60 (TREZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
 PRAZO: 5 (CINCO) DIAS

PROCESSO Nº 3.016/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 7995/2019
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SS
 CONTRATADA: ANOVA J & C MARCENARIA EIRELI
 CNPJ: 29.182.245/0001-69
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CAMAS CONFORTO MÉDICO
 ASSINATURA: 29/04/2019
 VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 3018/2019

NOTA DE EMPENHO Nº 7877/2019
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – SS
 CONTRATADA: H.D DE JESUS COMERCIAL - ME
 CNPJ: 10.902.899/0001-91
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE BONECOS FANTOCHES
 ASSINATURA: 02/05/2019
 VALOR: R\$ 899,40 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.557/2019 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Fica alterado:

O item 17.2 do Edital e item 3.2 do Anexo IV – O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura/ retirada da Nota de Encomenda pela Detentora, conforme as especificações estabelecidas no ANEXO I do Edital.

E item 18.4 do Edital e item 4.4 do Anexo IV - A substituição dos itens não aceitos pela Administração, devido à qualidade ou por não satisfazerem às especificações exigidas no Edital, ou ainda, a complementação de quantidade ou partes, deverá realizar - se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação da empresa sobre a recusa.

Excluído o subitem b) do item 11.5.3 do Edital - "Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta"

Osasco, 02 de maio de 2019.
 Domingos Barone Filho
 Coordenador de Programa

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.024/2018 – SECRETARIA DE FINANÇAS – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro, Osasco/SP, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br (Licitações) - Entrega dos Envelopes/Abertura: dia 16 de MAIO de 2019 às 10h00min, no endereço acima.

Osasco, 02 de maio de 2019.
 Meire Regina Hernandes
 Diretora do DCLC

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 178/2019

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar ADRIANA BARBOSA MAGNANI, OAB/SP nº 177.691, Agente Disciplinar do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o Processo Administrativo nº 09663/2019 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de maio de 2019.
 CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
 Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 020/2019

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica FLÁVIA FRANCISCA GARCIA PEREIRA, matrícula 179.892, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no dia 23/05/2019, às 15h30, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27, localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 1534/2019, em que está sendo apurada eventual prática de infração disciplinar por servidor municipal.

Osasco, 02 de maio de 2019.
 CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
 Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares

SECRETARIA DA CULTURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017
 CREDENCIAMENTO
 RELAÇÃO DOS ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA INSCRITOS

HABILITADOS

Daniel Januário Pereira Filho	Música	75
Fabio Souza de Moraes	Música	65
Rubens Pedreira Lima	Música	80
Rogério Loyola	Música	80
Elias Batista Dos Santos	Música	85
Fernando Augusto Ferreira	Música	90
Wilson Lira da Silva	Música	94
Marcilio dos Reis Martins	Música	98
Erivaldo Pereira da Silva	Música	96
Tiago Figueiredo Dias	Música	80
Allan Willy Sousa Araújo	Música	96
Vanessa Moura dos Santos	Música	95
Fabio Oliveira dos Santos	Música	95
Sueli Farias	Produção	80
Valdelice Alves de Souza	Produção	90
Carlos Eduardo de Oliveira Pinto ME	Música	91
Mário Ivan Poblete Melendez	Música	97
Arthur Haroyan	Artes Cênicas	98
Anderson Hayashi	Produção	90
Daiane dos Santos Silva	Dança	92
Ivan José dos Santos	Música	98
Felipe Cosme Tavares da Silva	Música	92
Fabio Oliveira dos Santos	Música	95
Vanessa Moura dos Santos	Música	95
Eduardo Luiz Antunes	Música	97
Rodnei Otaviano de Paiva Silva	Música	95
Evandro Henrique de Sá Santos	Serviços Técnicos	80
Fernanda Calil Semino	Música	95
Fabio de Oliveira dos Santos	Palestra/Debatedor	95
Mayara Pereira do Carmo	Música	90
Marcus Vinicius dos Santos	Música	85
Tatiana Keli Bueno	Música	96
Anderson Hayashi	Música	95
Paulo Roberto Francelino dos Santos	Música	90
Maicon Moisés Lorentino	Música	96
Jair Cruz da Conceição	Música	70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA

HABILITADOS

Rogério Rodrigues	Música	75
Anderson Hayashi	Serviços Técnicos	90
Perazzo Ramos da Cunha	Música	94
Marcio Martins Abreu	Música	96
Luart Produções Artísticas LTDA ME	Música	95
Milton da Silva Sales	Curador	90
Juliana de Souza Freitas	Música	90
Nelson Gonçalves Campos Filho	Curador	90
Edenevaldo Bispo Souza	Música	98
Jorge Fernando de Castro	Música	95
Washington Luis Soares Pereira	Produtor	90
Washington Luis Soares Pereira	Palestrante	90
Felipe Honorato de Menezes	Camera Man/Editor de Vídeos	80
Péricles Nascimento	Música	92
Angélica Meireles de Almeida	Música	96
Lucas Garcia Cafundó Laranjeira	Produtor	90
Lucas Garcia Cafundó Laranjeira	Curador	90
Marcelo Francisco da Silva	Música	85
Ivanildo Andrade Vitor	Música	90
Nivaldo Antero Correia	Dança	90
Elaine Catti Benedito	Dança	90
Lousa Robben Pinto da Costa	Música	95
Suzana Lira Veloso	Música	97
On Stage Studio	Música	92
Anderson Carlos Silva	Produtor	65

Comissão de Seleção
 Secretaria de Cultura

SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 07611/2019

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo administrativo e da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal.11.750/2018, autorizo o pagamento, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, à Federação Paulista de basquetebol para o exercício de 2019, a fim de possibilitar a participação de atletas e comissão técnica que representam o município em competições.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento.

Osasco, 29 de abril de 2019.
Carmonio Bastos
Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/03/2019

4ª GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

No dia vinte e sete do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, na Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Osasco, sita na Rua Narciso Sturlini, 201, Sala 12, Osasco, SP, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Contribuintes com a finalidade de realizar Sessão Ordinária para julgamento de recursos administrativos de segunda instância e demais assuntos pertinentes, estando presentes o Conselheiro Osvaldo Luís Soares de Oliveira (Coordenador), e o Conselheiro Paulo Evangelista da Cruz, representantes da Secretaria de Finanças; Gisela Porto Benatti e Maria Manoela de Lima Campos Torres, representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos; Paulo Rogério Micheletti, representante do CRC - Conselho Regional de Contabilidade - (Delegacia Regional de Osasco); Valdeir Ferreira Resende, representante do SESCOB SP (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento - Regional Osasco); e Gustavo Andrejczuk, representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. Registradas as ausências justificadas da Conselheira e Vice Coordenadora Suplente Elaine de Oliveira e do Conselheiro Rubem Alcântara Junior.

I) Verificado o quórum regimental, deu-se início à sessão.

II) - Foi lida, pelo Conselheiro Valdeir Ferreira Resende, a ata da Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, ao final aprovada e assinada pelos presentes;

III) - Em seguida foi efetuado o Julgamento dos Recursos Ordinários, como segue:

RELATOR CONSELHEIRO PAULO ROGÉRIO MICHELETTI

Processo nº. 013538/2018 anexo ao 027540/2018 - Julia de Souza Santos
Resultado: Por unanimidade de votos, concedido provimento ao recurso
Processo nº. 000965/2018 anexo ao 026844/2018 - Luiz Carlos Sápia
Resultado: Por unanimidade de votos, concedido provimento ao recurso
Processo nº. 008629/2018 anexo ao 027684/2018 - Maria do Carmo de Macedo
Resultado: Por unanimidade de votos, concedido provimento ao recurso

RELATOR CONSELHEIRO VALDEIR FERREIRA RESENDE

Processo nº. 026175/2018 anexo ao 002253/2019 - Maurício Luiz dos Santos
Resultado: Por unanimidade de votos, concedido provimento ao recurso
Processo nº. 007181/2018 anexo ao 026140/2018 - Nelma Maria Vieira
Resultado: Por unanimidade de votos, concedido provimento ao recurso
Processo nº. 013558/2018 anexo ao 027570/2018 - Neuza Maria Viana
Resultado: Por unanimidade de votos, concedido provimento ao recurso

RELATORA CONSELHEIRA GISELA PORTO BENATTI

Processo nº. 005519/2018 anexo ao 023155/2018 - Kady Ind. de Sabonetes e Afins Ltda.
Resultado: Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso
Processo nº. 013624/2018 anexo ao 026345/2018 - Dulcineia Rocha da Silva
Resultado: Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso
Processo nº. 002133/2018 anexo ao 027679/2018 - Edna Benedita Beraldo
Resultado: Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso
Processo nº. 000173/2018 anexo ao 26305/2018 - Ester Cancissu
Resultado: Por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso

Devido a falta de tempo na sessão causada pela complexidade dos temas abordados, tiveram sua apresentação adiada para a próxima reunião os relatórios e votos dos relatores Conselheiros Paulo Evangelista da Cruz, Maria Manoela de Lima Campos Torres, Osvaldo Luís Soares de Oliveira e Gustavo Andrejczuk.

IV) Distribuídos para análise os seguintes recursos adm. de segunda instância:

Nome	Proc. 1ª Inst.	Proc. 2ª Inst.	Assunto
1) Alexandre Maia de Campos	010536/2018	002587/2019	Revisão de IPTU
2) Maria de Jesus Moraes Gonçalves	002160/2018	003127/2019	Isonção de IPTU
3) Francisco Carlos Silva	010652/2018	025494/2018	Isonção de IPTU
4) Diogo Roberto Interdonato	013571/2018	002816/2019	Isonção de IPTU
5) Cassio Aparecido Teixeira	012743/2018	002591/2019	Isonção de IPTU
6) Joana Alves da Silva	011285/2018	003623/2019	Isonção de IPTU

VI) Marcada a próxima reunião para 24/04/2019

Osasco, 27 de março de 2019
Osvaldo Luís Soares de Oliveira
Coordenador do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Osasco
Assinam a ata os conselheiros:
Gisela Porto Benatti
S.A.J. Secretaria de Assuntos Jurídicos
Maria Manoela de Lima Campos Torres
S.A.J. Secretaria de Assuntos Jurídicos
Osvaldo Luís Soares de Oliveira
S.F. - Secretaria de Finanças
Paulo Evangelista da Cruz
S.F. - Secretaria de Finanças
Valdeir Ferreira Resende
SESCON SP - Sindicato Empr. Servs Contábeis e Empr. de Assessoramento
Gustavo Andrejczuk
Ordem dos Advogados do Brasil
Paulo Rogério Micheletti
C.R.C. - Conselho Regional de Contabilidade

COORDENAÇÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PAUTA DE JULGAMENTO DA REUNIÃO DE 08/05/2019

Pauta de Julgamento dos recursos da Sessão Ordinária de Julgamento de Recursos Administrativos de Segunda Instância, a ser realizada às 13h30min. Na data supra, na Sala de Reuniões da Secretaria de Finanças, sita na R. Narciso Sturlini, 201 - Sala 12 - Vila Campesina, Osasco, SP.

Observação:- Serão julgados posteriormente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão não tenha ocorrido em razão de adiamento da reunião, pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

Recursos Ordinários a serem julgados na reunião:

Processo nº. 004422/2018 anexo ao 001607/2019 - José Amintas de Oliveira
Processo nº. 013571/2018 anexo ao 002816/2019 - Diogo Roberto Interdonato
Processo nº. 013699/2018 anexo ao 025567/2018 - Ana Maria Pereira
Processo nº. 013702/2018 anexo ao 027281/2018 - Antônio Claudio de Sousa
Processo nº. 003251/2018 anexo ao 026085/2018 - Aparecido José dos Santos
Processo nº. 008261/2018 anexo ao 027143/2018 - Aurea Rocha dos Santos
Processo nº. 004524/2018 anexo ao 026256/2018 - Pedro Bento Nascimento
Processo nº. 000187/2019 anexo ao 006059/2019 - Suzana Marcelino Rebouças
Processo nº. 007160/2018 anexo ao 003127/2019 - Maria de Jesus Morais Gonçalves

Osasco, 03 de maio de 2019
Osvaldo Luís Soares de Oliveira
Coordenador do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Osasco

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DO SOLO****COMUNIQUE-SE CI 16**

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
3819/2019	28151/2018	28185/2018
8065/2019	26112/2014	8534/2019
27862/2016	6455/2019	2273/2019
3220/2019	2704/2019	2275/2019
24844/2018	4853/2014	3652/2019
29949/2012	8939/2019	5574/2019
32850/2018	5813/2019	7139/2019
17901/2018	4128/2019	19043/2012
8016/2019	9759/2019	23372/2017
4950/2018	12615/2018	8792/2019
9903/2019		

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO (30 DIAS)

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
28168/2016	33612
14004/2018	35110
4909/1999	32714
13027/2018	34985

INDEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO (30 DIAS)

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
25980/2017	35514
4615/2019	34443

DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
12292/2017	30499
5161/2016	32691
22130/2014	32069
28869/2013	30912
8290/2018	32549
22130/2014	34778

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
666/2019	68089
22941/2015	24189
22247/2018	34983

DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
11591/2010	27609

CANCELAMENTO INDEFERIMENTO

Nº DE PROCESSOS
18956/2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico,59,60,61,285 § 1º,253,334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
36201	12/04/2019	ILGMARA MINIDERS
34507	10/10/2018	LEONARDO ALBERTO DA SILVA
34562	24/10/2018	ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA
33523	31/07/2018	CRISTIAN WHITE LIMA CAMARGO
33522	31/07/2018	CRISTIAN WHITE LIMA CAMARGO
33710	19/07/2018	MARIA DAS DORES SANTOS GOUVEA
33718	24/07/2018	JOSE ORMAR DA ROCHA
36009	24/04/2019	CAMALAM INDUSTRIA LTDA
34588	18/12/2018	MARIO VENTURA SANTOS
34470	14/12/2018	WALQUENIA MONTEIRO SANTOS
34587	18/12/2018	VALDETE INEZ GONÇALVES
34585	14/12/2018	DEONISSE DA S CHAGAS
34589	18/12/2018	MANOEL SOARES
34396	29/12/2018	CASAS BAHIA
34590	30/04/2019	MARIA ZILDA DE FARIAS
33743	08/08/2018	URB CONTINENTAL AS
34737	04/12/2017	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
34738	04/12/2017	MARIA AMELIA DE LIMA
34709	07/12/2018	MARIA AMELIA DE LIMA
34708	07/11/2018	MARIA ESTEVÃO DE CARVALHO
34760	19/11/2018	BENEDITA M OLIVEIRA
34768	10/12/2018	NADIA BUISCHI AL .BEHY
34592	26/12/2018	JOSE MANOEL TEIZA JR
34384	27/12/2018	FOLHA OESTE COMUNICAÇÕES LTDA
34374	27/12/2018	IMPORTADORA RB
34377	27/12/2018	PAULO FRANCISCO DE SOUZA
35233	24/04/2019	CONDOMINIO QUITAUNA
34460	13/11/2018	MARINA THEREZA FARAONE
34265	09/10/2018	REGINALDO DOS REIS JERONIMO
32498	08/08/2018	JOAN MALLIA
34402	25/10/2018	ENEDINA MARIA SOARES
34764	20/11/2018	JOSE OCTAVIANO PAULO
34070	10/10/2018	ANGELO GALVÃO TABAI
34172	07/11/2018	MARIA TOMILO OFAVA
34011	04/10/2018	JOAO MESSIAS DE LIMA
35229	17/04/2019	IVANIR DAMIANO MATHEUS
34718	13/11/2018	DAGOMIR PEDRO GARCIA
33635	08/10/2018	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO
34072	16/10/2018	FRANCISO BENICIO DE SÁ
33839	13/08/2018	FRANCISCO M DOMINGUES
34827	20/11/2018	RONALDO DA CONCEIÇÃO
35231	24/04/2019	JOAO LEITE MUNHOZ
34394	27/12/2018	OCIRENE BARBOSA LOPES
34393	23/12/2018	FELICIO DE NICOA
34383	27/12/2018	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA
34231	04/12/2018	JOSE ARMANDO SINDONA MOMO
32011	13/12/2017	APARECIDO T VIEIRA
34388	27/12/2018	PICCADILLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
34395	27/12/2019	NATALINA FAVARAO FILHO
34387	27/12/2018	ALEXI MONFANEGE
34569	05/12/2018	SEVERINO A DOS SANTOS
34245	13/12/2018	ANTONIO SACO

34541	30/04/2019	RAFAEL ADARI CAMARGO
34386	27/12/2018	IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR
3451	14/12/2018	RAFAEL LIDARE CAMARGO
33982	28/08/2018	ANTONIO DOS ANJOS NETO
34354	26/10/2018	BENEDITA DIRCE CARVALHO
33025	05/07/2018	FERNANDA CRISTINA MORAES SAMPAIO
34759	19/11/2018	ELETROPAULO METROP ELET DE SÃO PAULO
32747	13/08/2018	JOSE BENEDITO GARCIA
33813	08/08/2018	OSVALDO CORREIA DA SILVA
34248	21/12/2018	CONTATTO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS
34376	14/12/2018	AOMAR COMERCIO DE FIOS
34249	21/12/2018	CONTATO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
35231	24/04/2019	JOAO LEITE MUNHOZ
34397	28/12/2018	MARISA PADOVANI
33045	10/10/2018	MARIALVA APARECIDA MARTINS PEIXINHO
34620	02/12/2018	VALMIR JOSE DA SILVA
34467	04/12/2018	BENEDITO BRAZ FERREIRA
34540	04/12/2018	ESPOLIO ANTONIO OLIVEIRA P FILHO
34586	18/12/2018	NARCISO LEAO RIBEIRO
34459	12/11/2018	JOAO DE AS T NEVES
34723	23/11/2018	OLACIR ANTONIO SANTANA
34713	12/11/2018	ESPOLIO LINA MARIA DE JESUS
34733	30/11/2018	ISRAEL EUGENIO COSTA
34761	19/11/2018	ERGINA DE OLIVEIRA
35233	24/04/2019	CONDOMINIO RESIDENCIAL QUITAUNA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 1732/83, artigos 2, 11º, 12º e 13 com nova redação dada pela lei 3569/00 em seu artigo 1º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
33642	10/12/2018	ARIDELSON CARLOS CESAR E OUTROS

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII,374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
34404	01/11/2018	LUIZA FROSSARO PITERI
34773	09/12/2018	HONORIO C DA MOTA
35685	24/04/2019	ALEXANDRE XAVIER SILAGI
33840	14/08/2018	JAIME GERONIMO
34762	19/11/2018	IZAIAS GOMES LIMA
35919	24/04/2019	ANDRAS BANFY

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
33024	05/07/2018	BIANCA PEREIRA GONÇALVES FARIAS
33884	22/03/2019	MSE ADMINISTRAÇÃO DE BENS (LTDA) ME
35971	26/04/2019	LUIZ ALVES DOS SANTOS
34220	13/11/2018	LUIS ANTONIO MIGUEL
33768	22/11/2018	REGINA APARECIDA DA COSTA ALVES
34767	27/11/2018	BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
33996	12/11/2018	JOAO MIRANDA SOARES
36204	26/04/2019	OSASCO OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos do Secretário

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

O Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do município de Osasco comunica a Lavratura do Auto de Infração que está (ao) tipificada(s) no artigo 122, da Lei Estadual nº. 10.083/98 que prevê a(s) penalidade(s) tipificadas no art. 112 da mesma lei.

Razão Social: NUCLEO PAULISTA DE ENDOSCOPIA PERORAL LTDA
Endereço: Rua Cônego Afonso, 264 Jardim Agu Centro – Osasco - SP
CNPJ / CPF: 65.701.070/0001-12
Atividade: 8630-5/02 Médica
Nº Protocolo: 007.858/2019
Data da Lavratura: 10/04/2019
Responsável Legal: Nelson Aquira Outi
Tipo de Solicitação: Deferimento do feito com publicação e posterior arquivamento.
Responsável Técnico: Nelson Aquira Outi
Auto de Infração nº: 0062
Auto de Imposição de Penalidade nº: 0037 Advertência
RLT nº: 0849

Osasco, 25 de Abril de 2019

Fernando Machado Oliveira
Secretario de Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**RETIFICAÇÃO**

Ref.: Retificação Edição 1651 de 30.04.2019 Imprensa Oficial (IOMO) referente Processo Administrativo 7784/2019.

Onde lê:

Processo Adm. Nº.7784/2019
Interessado: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOZO
Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO APÓS ZERO HORA COM MUSICA.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls. 36, e pelo que consta nos autos DEFIRO o pedido do estabelecimento CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOZO, sito à Avenida João Ventura dos Santos, nº 1345 – Helena Maria – Osasco/SP.
- 2). Segue para as devidas providências.
- 3). Publique-se.

Leia-se

Processo Adm. Nº.7784/2019
Interessado: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA CARDOZO
Assunto: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO APÓS ZERO HORA COM MUSICA.

Despacho:

- 1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls. 36, e pelo que consta nos autos INDEFIRO o pedido do estabelecimento CLAUDIO ROBERTO DE OLI-

VEIRA CARDOZO, sito à Avenida João Ventura dos Santos, nº 1345 – Helena Maria – Osasco/SP.

- 2). Segue para as devidas providências.
- 3). Publique-se.

Osasco, 02 de maio de 2019.
JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7991/2019

Interessado: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
Assunto: PUBLICIDADE VISUAL NO TAPUME (CONSTRUÇÃO).

Despacho:

- 1) Por NÃO atender todas as formalidades do Decreto Regulamentar 10.579/2011, bem como os padrões técnicos estabelecidos pela Lei Complementar 206/2011, acompanho o parecer constante nos autos e REPROVO a instalação da PUBLICIDADE VISUAL NO TAPUME (CONSTRUÇÃO), no local e padrões constante no PA em epigrafe.
- 2) Publique-se;
- 3) Dar ciência ao interessado para que compareça ao local;

Osasco, 03 de maio de 2019
JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de os Aposentadoria e outros, conforme segue:

PORTARIAS:

PORTARIA Nº 180/2019

CONCEDER a título de doação à PMO, o carro oficial, Logan cor - branca, gasolina, placas EGI 0639, conforme dispõe o artigo 17, alínea b da Lei nº 8.666/1993, a partir de 02.05.2019.

SOBRESTADOS:

PROCESSO Nº 048682014 - ONICE DO CARMO VIEIRA MATRICULA 10.907

Os autos encontram-se em 29.04.2019 sobrestados, até decisão judicial final, Processo nº 3074/2015 – MARGARETE MARIA HILARIO ALCOVA BARRETO Matrícula 11.785

Os autos encontram-se em 29.04.2019 sobrestados, até decisão judicial final,

Processo nº 3530/2017 – SOLANGE DOS SANTOS SILVA Matrícula 33.076

Os autos encontram-se em 29.04.2019 sobrestados, até decisão judicial final,

Processo nº 8350/2004 – MARIA HELENA SAVIO DIDOMENICO Matrícula 3935

Os autos encontram-se em 29.04.2019 sobrestados, até decisão judicial final,

Processo nº 1046/2015 – MARCIANA BERENICE BARROS NOVELO Matrícula 19.830

Os autos encontram-se em 29.04.2019 sobrestados, até decisão judicial final,

Processo nº 0637/2016 – ALFREDO VIEL FILHO Matrícula 11.432

Os autos encontram-se em 29.04.2019 sobrestados, até decisão judicial final,

Processo nº 2991/2016 – GISELDA ALVES DE SOUZA CAMPOS Matrícula 16.673

Os autos encontram-se em 29.04.2019 sobrestados, até decisão judicial final,

Processo nº 0485/2014 – EDIRCE DA LUZ VIEIRA DE OLIVEIRA Matrícula 10.914

Os autos encontram-se em 29.04.2019 sobrestados, até decisão judicial final,

INDEFERIMENTOS:

PROCESSO Nº 3449/2018

ROSIANE FIGUEIRA CABRAL – Matrícula nº 130.493

Requer a Sra. Rosiane, Aposentadoria Especial, foi indeferido em 29.04.2019.

DESISTÊNCIA:PROCESSO Nº 4392/2018

INTERESSADO: ALMIRA BARRETO DE OLIVEIRA LIRA – Matrícula 30.899

Requer a servidora a homologação do pedido de DESISTÊNCIA do processo de aposentadoria que foi deferido o pedido, portanto será arquivado a partir de 22.04.2019, conforme contido nos autos

Osasco, 03 maio de 2019
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente IPMO

PODER JUDICIÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

FÁBIO LIMA SILVA, estado civil solteiro, profissão motociclista, nascido em 32º Subdistrito Capela do Socorro, São Paulo, São Paulo, SP no dia dezoito de maio de mil novecentos e setenta e nove (17/05/1979), residente e domiciliado na Rua Garanhuns, 67, Conceição, Osasco, SP, filho de RAEL DOS SANTOS SILVA e de SILVIA LIMA AUGUSTO.

PATRICIA RIBEIRO MARQUES, estado civil viúva, profissão estagiária de recursos humanos, nascida em Osasco, Osasco, SP no dia trinta e um de março de mil novecentos e oitenta (31/03/1980), residente e domiciliada na Rua Garanhuns, 67, Conceição, Osasco, SP, filha de JOSEDE JESUS

MARQUES e de MARIA ALICE RIBEIRO.

AUGUSTO MOTA DE ANDRADE, estado civil divorciado, profissão auxiliar, nascido em Triângulo, Santa Luzia, Santa Luzia, MA no dia dez de março de mil novecentos e oitenta e três (10/03/1983), residente e domiciliado na Rua Vera Lúcia, 45, Padroeira, Osasco, SP, filho de RAIMUNDA MOTA DE ANDRADE.

JACYLENE NUNES FERREIRA, estado civil solteira, profissão cabeleireira, nascida em 1ª Zona de São Luís, São Luís, MA no dia seis de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (06/01/1983), residente e domiciliada

na Rua Vera Lúcia, 45, Padroeira, Osasco, SP, filha de RAIMUNDO PEDRO FERREIRA e de MARIA RAIMUNDA NUNES.

AILTON APARECIDO DO NASCIMENTO, estado civil solteiro, profissão conferente, nascido em 1º Subdistrito, Guarulhos, Guarulhos, SP no dia doze de janeiro de mil novecentos e oitenta (12/01/1980), residente e domiciliado na Estrada das Rosas, 2500, Blc. 102, apto 53, Santa Maria, Osasco, SP, filho de JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO e de MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO.

ORTENY BARBOSA DE MIRANDA, estado civil solteira, profissão solda-

dora elétrica, nascida em Rio Grande do Piauí, Rio Grande do Piauí, PI no dia quinze de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (15/01/1966), residente e domiciliada na Estrada das Rosas, 2500, Blc. B, apto. 52, Santa Maria, Osasco, SP, filha de EMÍDIO BARBOSA DEMIRANDA e de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA.

EDILSON PEREIRA SANTANA, estado civil divorciado, profissão lustrador de móveis, nascido em Caetité, Caetité, BA no dia onze de outubro de mil novecentos e setenta e dois (11/10/1972), residente e domiciliado na Rua Monte Sinai, 156, Conceição,

Osasco, SP, filho de EDIVALDO PE-REIRASANTANA e de ADELINA PE-REIRA DE JESUS SANTANA.

MARLÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, estado civil divorciada, profissão co-opeira, nascida em Ibotirama, Ibotirama, BA no dia vinte e oito de maio de mil novecentos e sessenta e oito (28/05/1968), residente edomiciliada na Rua Monte Sinai, 156, Conceição, Osasco, SP, filha de FRANCISCO PE-REIRA DOS SANTOS e de GESUITA PEREIRA DOS SANTOS.

MÁRCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, estado civil solteiro, profissão auxiliar de logística, nascido em 32º Subdistrito Capela do Socorro, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e seis (27/05/1986), residente e domiciliado na Rua Campo Grande, 513, Padroeira, Osasco, SP, filho de MANOEL EUGENIO DE CARVALHO e de APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO. KEILA DA CONCEIÇÃO SANTOS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Distrito Itaquera, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (28/12/1979), residente e domiciliada na Rua Campo Grande, 513, Padroeira, Osasco, SP, filha de LUIZ PAULO DOS SANTOS e de RUZARE MARIA TANAJURA DA CONCEIÇÃO SANTOS.

ROGÉRIO PAULINO DA COSTA, estado civil solteiro, profissão motoboy, nascido em Cotia, Cotia, SP no dia cinco de abril de mil novecentos e setenta e sete (05/04/1977), residente e domiciliado na Rua Irmã Dulce, 294, casa 03, Santa Maria, Osasco, SP, filho de JOSÉ PAULINO DACOSTA e de TEREZA CANDIDA COSTA.

ROSÂNGELA BARBOZA DE LIMA, estado civil solteira, profissão auxiliar de limpeza, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e oitenta e três (28/01/1983), residente e domiciliada na Rua Irmã Dulce, 294, casa 03, Santa Maria, Osasco, SP, filha de ADJALNE ALVES DE LIMA e de LUISA BARBOZA DE LIMA.

DAVI HEBERT DA SILVA DUTRA, estado civil solteiro, profissão estoquista, nascido em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia quatro de abril de mil novecentos e noventa e nove (04/04/1999), residente edomiciliado na Rua Antônio Peres Paniáguá, 398, São Pedro, Osasco, SP, filho de PAULO SERGIO DUTRA e de VALERIA MARIA DA SILVA DUTRA.

ANDRIELLE ABADE SANTOS, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia três de julho de mil novecentos e noventa e nove (03/07/1999), residente e domiciliada na Avenida José Barbosa de Siqueira, 1301, bloco 01,

apto. 75, Padroeira, Osasco, SP, filha de ERIKA ABADE SANTOS.

GERALDO ALVES RIBEIRO, estado civil solteiro, profissão aposentado, nascido em Congonhinhas, Congonhinhas, PR no dia trinta e um de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (31/03/1955), residente edomiciliado na Rua David Jarawan, 49, Bussocaba, Osasco, SP, filho de AFONSO ALVES RIBEIRO e de LOURDES PLACIDINO RIBEIRO.

JOSENILDA MIRANDA, estado civil divorciada, profissão passadeira, nascida em Osasco, Osasco, SP no dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (22/10/1953), residente e domiciliada na Rua David Jarawan, 49, Bussocaba, Osasco, SP, filha de CARLOS MIRANDA e de BENEDITA DOS SANTOS MIRANDA.

MARCELO BATISTA LIMA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em São Vicente, São Vicente, SP no dia cinco de setembro de mil novecentos e noventa e três (05/09/1993), residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 91, Bandeiras, Osasco, SP, filho de REINALDO LIMA e de MARIA BATISTA QUERINO.

JOSELIA CRISTINA PAIXÃO FERREIRA, estado civil solteira, profissão dolar, nascida em Humberto de Campos, Humberto de Campos, MA no dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (26/02/1988), residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 91, Bandeiras, Osasco, SP, filha de IACY MARIA PAIXÃO FERREIRA.

JONNY FRANÇA ALVES, estado civil solteiro, profissão vigilante, nascido em Riachão dos Dantas-SE, Registrado em 1º Subdistrito de Osasco, Riachão dos Dantas, SE no dia cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (05/10/1985), residente e domiciliado na Rua Daiana Cristina Cunha de Oliveira, 80, Conceição, Osasco, SP, filho de JOSÉ SINALDO ALVES DOS SANTOS e de MARIA COSTA FONTES.

REGIANE NUNES DE OLIVEIRA, estado civil divorciada, profissão auxiliar administrativo, nascida em Osasco, Osasco, SP no dia onze de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro (11/12/1984), residente edomiciliada na Rua Daiana Cristina Cunha de Oliveira, 80, Conceição, Osasco, SP, filha de AMAURI NUNES DE OLIVEIRA e de ANTONIA DA SILVADANTAS.

DANIEL SANTOS DA SILVA, estado civil solteiro, profissão assistente administrativo, nascido em Mairiporã, Mairiporã, SP no dia treze de setembro de mil novecentos e noventa e seis (13/09/1996), residente edomiciliado na Rua Maria Nazaré do Espírito

Santo, 07, casa 06, Padroeira, Osasco, SP, filho de GILMAR PEREIRA DA SILVA e de MARIA APARECIDA DOS SANTOS.

VANESSA SOUSA CAMPOS DE SENA, estado civil solteira, profissão auxiliar administrativa, nascida em Distrito Pirajá, Salvador, Salvador, BA no dia seis de novembro de mil novecentos e noventa e sete (06/11/1997), residente e domiciliada na Rua Maria Nazaré do Espírito Santo, 07, casa 06, Padroeira, Osasco, SP, filha de GUTEMBERG CAMPOS DE SENA e de ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA.

MAXSUEL WESLEY DA SILVA ARAUJO, estado civil solteiro, profissão auxiliar de expedição, nascido em Osasco-SP, Registrado em Carapicuíba, Osasco, SP no dia cinco de outubro de mil novecentos e noventa e dois (05/10/1992), residente e domiciliado na Rua Sizenando Gomes de Sá, 114, Padroeira, Osasco, SP, filho de JOSE FELIX DE ARAUJO e de JOSEFA NETA PEREIRA DA SILVA.

ADRIANA APARECIDA SOUZA DO NASCIMENTO, estado civil solteira, profissão cabeleireira, nascida em Santo André-SP, Registrada em Osasco-SP, 1º Subdistrito, Santo André, SP no dia dezenove de abril de mil novecentos e noventa e cinco (19/04/1995), residente e domiciliada na Rua Sizenando Gomes de Sá, 114, Padroeira, Osasco, SP, filha de ANTONIO ADRIANO DO NASCIMENTO e de ELZA DE SOUZA.

RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 19º Subdistrito Perdizes, São Paulo, São Paulo, SP no dia primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e três (01/12/1993), residente e domiciliado na Rua Campo Grande, 330, casa 03, Padroeira, Osasco, SP, filho de ARIOSTON COSTA SOUSA e de ROSENÍADE OLIVEIRA COSTA SOUSA.

AMANDA BEATRIZ MENESES FERREIRA, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e seis (23/03/1996), residente e domiciliada na Rua Campo Grande, 330, casa 03, Padroeira, Osasco, SP, filha de CLAUDINEI FERREIRA e de IRANETE MENESES FERREIRA.

LUCAS DA COSTA SILVA, estado civil solteiro, profissão vendedor, nascido em Surubim, Surubim, PE no dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e noventa e nove (29/09/1990), residente e domiciliado na Rua José Timóteo da Silva, 120, apto 151 Bl. 3, São Pedro, Osasco, SP, filho de LUIZ ALVES DA SILVA e de MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA.

GABRIELLA FLORIANO BARBOSA,

estado civil solteira, profissão bancária, nascida em 8º Subdistrito Santana, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e oitenta e seis (24/10/1986), residente e domiciliada Rua Lázaro Suave, 233, apto 87, Bl. C, City Bussocaba, Osasco, SP, filha de JOSÉ VLADEMIR BARBOSA e de ANGELA CRISTINA FLORIANO BARBOSA.

MARCOS AURELIO DA SILVA ALMEIDA, estado civil divorciado, profissão motorista, nascido em 1º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta e oito (28/04/1980), residente edomiciliado na Rua da Fraternidade, 22, casa 02, Jardim D'Abril, Osasco, SP, filho de JUAREZ TENORIO DE ALMEIDA e de MARIA APARECIDA DASILVA ALMEIDA. FABIANA DOS SANTOS MEIRA, estado civil solteira, profissão analista defaturamento, nascida em 2º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (25/08/1987), residente e domiciliada na Rua da Fraternidade, 195, casa 02, Jardim D'Abril, Osasco, SP, filha de WILSON ALVES MEIRA e de MIRIAM MARCELOS DOS SANTOS MEIRA.

RAFAEL FERREIRA VICENTE, estado civil solteiro, profissão analista comercial, nascido em 42º Subdistrito Jabquara, São Paulo, São Paulo, SP no dia nove de agosto de mil novecentos e oitenta e três (09/08/1983), residente e domiciliado Rua Evaristo Fernandes de Oliveira, 116, km 18, Osasco, SP, filho de CLAUDIO APARECIDO VICENTE e de DIVA FERREIRA VICENTE. FABIANA LUIZ JATOBA, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia cinco de março de mil novecentos e noventa e oito (05/03/1998), residente e domiciliada Rua Evaristo Fernandes de Oliveira, 116, km 18, Osasco, SP, filha de ISRAEL DE ARAUJO JATOBA e de SILVANA LUIZ JATOBA.

EDIVALDO GOMES BELO, estado civil solteiro, profissão pedreiro, nascido em Recife - PE (3º Distrito), Recife, PE no dia dez de setembro de mil novecentos e setenta e dois (10/09/1972), residente edomiciliado Rua Oito de Março, 40, casa 02, Jardim Primeiro de Maio (Chácara Fazendinha), Osasco, SP, filho de EDLAZIO LOPES BELO e de NOEME GOMES BELO. SARA MARIA DE SOUZA, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em Prazeres, Prazeres, PE no dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta e dois (30/04/1982), residente e domiciliada Rua Oito de Março, 40, casa 02, Jardim Primeiro de Maio (Chácara Fazendinha), Osasco, SP, filha de ADEILDO JOSÉ DE SOUZA e de SELMAMARIA DE SOUZA.

EDUARDO GOUVEIA DA SILVA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e cinco de julho de mil novecentos e oitenta (25/07/1980), residente edomiciliado na Rua Gaspar Negri, 122, casa 02, Jaguaribe, Osasco, SP, filho de SEVERINO DIAS DA SILVA e de IZABEL GOUVEIA DA SILVA.

AMANDA HELENA DA PAIXÃO, estado civil solteira, profissão supervisora de contas a pagar, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e quatro de maio de mil novecentos e oitenta e sete (24/05/1987),

residente e domiciliada na Rua Romualdo Gouveia de Castro, 203, Cipava, Osasco, SP, filha de HELENA APARECIDA DA PAIXÃO.

REGINALDO PICARELI GOBBO, estado civil solteiro, profissão técnico de infraestrutura, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta e seis (22/08/1976), residente e domiciliado na Rua Cláudio Aparecido Oliveira, 125, apto. 126, bloco 01, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de ANTONIO PICARELI GOBBO e de MATILDE VERISSIMO GOBBO.

BRUNA LOURENÇO DA SILVA GOMES, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em 39º Subdistrito, São Paulo, São Paulo, SP no dia nove de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (09/11/1984), residente e domiciliada na Rua Maestro Vahakn Minassian, 55, Quitaúna, Osasco, SP, filha de JOACIR DE MIRANDA GOMES e de CLARICE LOURENÇO DASILVA GOMES.

DAVÍ DE JESUS AMORIM ANTONIO, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia cinco de junho de mil novecentos e noventa e seis

(05/06/1996), residente edomiciliado na Rua Vênus, 134, Santo Antônio, Osasco, SP, filho de JOÃO LUIZ ANTONIO e de MARIA ODETE GOMES DE AMORIM.

CAROLINE GOMES, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em 34º Subdistrito Cerqueira Cesar, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (23/10/1994), residente e domiciliada na Rua São Paulo Futebol Clube, 168, Bussocaba, Osasco, SP, filha de CLAUDINEI GOMES e de LUCIANA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES.

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.



ANDERSON LINS CAVALCANTE, solteiro, conferente, nascido em Subdistrito Cerqueira César-São Paulo, SP no dia (13/05/1994), residente e domiciliado Rua Vinte e Dois de Abril, 19, Ayrosa, Osasco, SP, filho de JOÃO DE MOURACAVALCANTE NETO e de IVONETE CRISTIANO LINS.

ROBERTA NICOLY TESSER, solteira, analista de prevenção a fraude, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia (13/11/1996), residente e domiciliada Rua Vinte e Dois de Abril, 19, Ayrosa, Osasco, SP, filha de OVIDIO TESSER SOBRINHO e de SIVALDA BARBOSA DA CONCEIÇÃO TESSER. Osasco 30/03/2019.

LENILSON FERNANDES DE MORAIS, divorciado, auxiliar comercial, nascido em Jaboatão, PE no dia (30/06/1982), residente e domiciliado Rua Herbet de Souza Betinho, 614, Portal D'Oeste, Osasco, SP, filho de NILO FERNANDES DE MORAIS e de JOSEFA FRANCISCA DE MORAIS.

JOICE DE OLIVEIRA BELCHIOR INACIO, solteira, secretária, nascida em Diadema, SP no dia (10/06/1996), residente e domiciliada Estrada do Pedroso, 1266, Vila Luzita, Santo André, SP, filha de ANDRÉ LUIZ INACIO e de IVONETE DE OLIVEIRA. Osasco 29/04/2019.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, solteiro, vigilante, nascido em Manoel Vitorino, BA no dia (13/06/1966), residente e domicilia-

do Rua Anderson Martins Pereira, 43, casa 03, Jardim Elvira, Osasco, SP, filho de ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e de ANTONIA SAMPAIO DE JESUS.

FABRICIA DE JESUS SANTOS, solteira, do lar, nascida em Jequié, BA no dia (06/11/1984), residente e domiciliada Rua Anderson Martins Pereira, 43, casa 03, Jardim Elvira, Osasco, SP, filha de ANTONIO DE JESUS SANTOS e de VALDINA BATISTA DA SILVA. Osasco 30/04/2019.

DIOVALDO DOS SANTOS LINO, solteiro, ajudante geral, nascido em Jaguaquara, BA no dia (04/05/1975), residente e domiciliado Avenida Doutor Alberto Jackson Byington, 50, Vila Menk, Osasco, SP, filho de JOSÉ LINO DOS SANTOS e de CARMELITA MAXIMA DOS SANTOS.

CLAUDINÉIA SOUZA MARTINS, solteira, auxiliar de produção, nascida em Jaguaquara, BA no dia (24/10/1978), residente e domiciliada Avenida Doutor Alberto Jackson Byington, 50, Vila Menk, Osasco, SP, filha de ELIAS MARTINS DE SOUZA e de CRENILDA SOUZA SANTOS MARTINS. Osasco 30/04/2019.

ERIKVAN BARBOSA DA SILVA, solteiro, pedreiro, nascido em União dos Palmares, AL no dia (25/10/1983), residente e domiciliado Rua Presidente Costa e Silva, 1280, casa 02, Helena Maria, Osasco, SP, filho de MANOEL JOSÉ BARBOSA DA SILVA e de MARIA

JOSÉ DOS SANTOS SILVA. JUSCILENE CONCEIÇÃO SOUZA, divorciada, do lar, nascida em Inhambupe, BA no dia (23/05/1989), residente e domiciliada Rua Presidente Costa e Silva, 1280, casa 02, Helena Maria, Osasco, SP, filha de AUGUSTO ALVES DE SOUZA e de MARIA ANGELINADA CONCEIÇÃO. Osasco 30/04/2019.

ONEDES RAYMUNDO, divorciado, aposentado, nascido em Salto - Pirambóia, SP no dia (05/06/1944), residente e domiciliado Rua Embu-Guaçu, 40, Vila Menk, Osasco, SP, filho de ANTONIO RAYMUNDO e de LAURA DA CONCEIÇÃO.

CLEUSA DE SOUZA, solteira, do lar, nascida em Gália, SP no dia (25/01/1952), residente e domiciliada Rua Embu-Guaçu, 40, Vila Menk, Osasco, SP, filha de OLAVO DE SOUZA e de BENEDITA DE SOUZA. Osasco 30/04/2019.

GILMAR MENDES DE SOUZA, solteiro, supervisor comercial, nascido em Vila Velha, ES no dia (05/04/1991), residente e domiciliado Rua Maria Jesus do Rosário, 839, casa 01, Munhoz Júnior, Osasco, SP, filho de GILSON SOARES DE SOUZA e de ELIANA MENDES DE SOUZA.

DANIELLE CRISTINA MACIEL PACHECO, solteira, atendente, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, SP no dia (19/01/1999), residente e domiciliada Rua Maria Jesus do Rosário, 839, casa 01, Munhoz Júnior, Osasco, SP, filha de VAL-

DECI ABRÃO PACHECO e de MARIA VALQUIRIA MACIEL. Osasco 30/04/2019.

DIEGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MELO, solteiro, empilhador, nascido em Recife, PE no dia (10/02/1995), residente e domiciliado Rua Martin Pescador, 36, casa 2, Aliança, Osasco, SP, filho de DORIAN CAVALCANTI DE MELO e de ALZIRA SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA MELO.

ROSANA FERREIRA DA SILVA, solteira, atendente, nascida em Vitória de Santo Antão, PE no dia (25/01/1990), residente e domiciliada Rua Martin Pescador, 36, casa 2, Aliança, Osasco, SP, filha de MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Osasco 30/04/2019.

WILLIAM LOURENÇO TEIXEIRA, solteiro, segurança, nascido em São Paulo Capital, SP no dia (13/03/1985), residente e domiciliado Rua João Bueno Valadão, 33, Helena Maria, Osasco, SP, filho de WILSON LOURENÇO TEIXEIRA e de LAURENE MATOS DE ARAUJO TEIXEIRA.

ÉRICA NUNES DE CARVALHO, solteira, do lar, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, SP no dia (04/05/1985), residente e domiciliada Rua João Bueno Valadão, 33, Helena Maria, Osasco, SP, filha de NORBERTO AUGUSTO CARVALHO e de AURENITA NUNES PAIVA. Osasco 02/05/2019.